GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 145 | BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2010 | PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			53
Atos do Poder Executivo	1	33	
Vice-Governadoria		34	
Casa Militar		34	
Secretaria de Estado de Governo		35	53
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			54
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		37	54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente			55
Secretaria de Estado de Educação	2	37	56
Secretaria de Estado do Esporte			56
Secretaria de Estado de Fazenda	2	42	56
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	23	43	
Secretaria de Estado de Obras			57
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	24	43	60
Secretaria de Estado de Saúde	24	43	61
Secretaria de Estado de Segurança Pública	24	48	62
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	25	48	62
Polícia Militar do Distrito Federal	25	49	
Secretaria de Estado de Transportes	25	51	62
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	25		
Corregedoria Geral	26	52	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	26	52	63
Tribunal de Contas do Distrito Federal	26	52	63
Ineditoriais			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.984, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, da Administração Regional de Sobradinho II;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Planaltina.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete da Direção Geral, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de São Sebastião, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.994, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, a da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Governadora em exercício

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						6.000.000
12.122.2100.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 013440 0003 PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF - SWAP						
	99	33.50.43	0	100	6.000.000	
						6.000.000
2010AC00322					TOTAL	6.000.000

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						6.000.000
12.361.1750.4071 BOLSA ESCOLA - APOIO À APRENDIZAGEM						
Ref 015400 0001 BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM						
	99	33.90.32	0	100	3.000.000	
	99	33.90.39	0	100	3.000.000	
						6.000.000
2010AC00322					TOTAL	6.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO N° 25 DE 22 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, inciso V, da Portaria n° 121, de 24 de março de 2009 e tendo em vista o que consta do processo 0467-000868/2009, resolve:

Art. 1º. Arquivar os autos quanto a parte disciplinar.

Art. 2°. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, da SEDF, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo Único, da Lei 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 18/06/2010, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 0080.007409/2009, 0080.011324/2009, 0080.011100/2009, 0080.010892/2009, 0080.010768/2009, 0080.010281/2009, 0080.010268/2009, 0080.009166/2009, 0080.009161/2009, 0080.009011/2009, 0080.008095/2009, 0080.008054/2009, 0080.008093/2009, 0080.008049/2009, 0080.008047/2009 e 0080.007396/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 05 DE JULHO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, da SEDF, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo Único, da Lei 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 08/07/2010, o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes: 0463-001092/2009 e 0463-001140/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

ORDEM DE SERVIÇO N° 22, DE 20 DE JULHO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante nos processos 0463.001092/2009 e 0463.001140/2009, resolve:

Art. 1°. Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei 8.112/90.

Art. 2°. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 20 DE JULHO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 14, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 publicada no DODF nº 58 de 25 de março de 2009, páginas 14 e 15, e tendo em vista o constante do processo 080.029730/2007, resolve:

Art.1º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos procedimentos sindicantes nos termos do art. 145, I, da Lei n° 8.112/90.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HIGINA ROLIM CERVEIRA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 26 DE JULHO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria n° 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n° 58, de 25 de março de 2009, pp. 14 e 15, resolve:

Art. 1°. Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades administrativas descritas no processo 462.000224/2010.

Art. 2°. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço n° 60, de 9 de julho de 2010, publicada no DODF n° 136, de 16 de julho de 2010, p. 23.

Art. 3°. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 14 DE JULHO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 58, de 25 de março de 2009, p.14, resolve:

Art. 1º. Configurar após apuração do processo 0080-002765/2010, Doença Ocupacional, o dano sofrido pelo servidor já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 15 DE JULHO DE 2010.

A DIRETORA SUBSTITUTA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, inciso IV e V, da Portaria n° 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme art. 145, Parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 19/07/2010, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 468-000632/2010;

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA MARIA ALVES BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 171, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de junho de 2010, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Governadora em Exercício

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2010

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (A-C)
			NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**12.207.100.982,00**	**12.216.186.947,00**	**2.182.049.985,63**	**17,86**	**5.964.509.730,07**	**48,82**	**6.251.677.216,93**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	**8.747.988.921,00**	**8.747.988.921,00**	**1.595.337.818,26**	**18,24**	**4.215.061.124,66**	**48,18**	**4.532.927.796,34**
Impostos	8.619.694.589,00	8.619.694.589,00	1.547.778.795,49	17,96	4.150.959.795,77	48,16	4.468.734.793,23
Taxas	128.294.332,00	128.294.332,00	47.559.022,77	37,07	64.101.328,89	49,96	64.193.003,11
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**933.877.879,00**	**933.877.879,00**	**182.838.213,29**	**19,58**	**529.639.344,06**	**56,71**	**404.238.534,94**
Contribuições Sociais	817.614.841,00	817.614.841,00	165.647.890,30	20,26	484.252.885,59	59,23	333.361.955,41
Contribuições Econômicas	116.263.038,00	116.263.038,00	17.190.322,99	14,79	45.386.458,47	39,04	70.876.579,53
RECEITA PATRIMONIAL	**129.039.148,00**	**129.930.066,00**	**37.253.303,48**	**28,67**	**125.224.314,03**	**96,38**	**4.705.751,97**
Receitas Imobiliárias	22.252.334,00	22.252.334,00	4.148.271,95	18,64	10.721.023,14	48,18	11.531.310,86
Receitas de Valores Mobiliários	103.164.164,00	104.055.082,00	32.635.162,73	31,36	112.855.171,91	108,46	-8.800.089,91
Receitas de Concessões e Permissões	3.176.000,00	3.176.000,00	438.257,49	13,80	1.538.285,10	48,43	1.637.714,90
Outras Receitas Patrimoniais	446.650,00	446.650,00	31.611,31	7,08	109.833,88	24,59	336.816,12
RECEITA AGROPECUÁRIA	**12.500,00**	**12.500,00**	**3.809,00**	30,47	**11.389,00**	**91,11**	**1.111,00**
Receita de Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	12.500,00	12.500,00	3.809,00	30,47	11.389,00	91,11	1.111,00
RECEITA INDUSTRIAL	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**776.634,00**	**25,89**	**1.500.846,90**	**50,03**	**1.499.153,10**
Receita da Industria de Transformação	3.000.000,00	3.000.000,00	776.634,00	25,89	1.500.846,90	50,03	1.499.153,10
RECEITA DE SERVIÇOS	**255.430.188,00**	**255.430.188,00**	**57.581.930,74**	**22,54**	**162.125.610,56**	**63,47**	**93.304.577,44**
Receita de Serviços	255.430.188,00	255.430.188,00	57.581.930,74	22,54	162.125.610,56	63,47	93.304.577,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**1.385.086.528,00**	**1.393.281.575,00**	**206.089.707,86**	**14,79**	**613.166.911,20**	**44,01**	**780.114.663,80**
transferências intergovernamentais	2.793.797.101,00	2.794.037.101,00	307.506.453,55	11,01	1.091.284.051,13	39,06	1.702.753.049,87
transferências de instituições privadas	1.643,00	1.643,00	1.652.677,96	100.589,04	4.273.679,65	260.114,40	-4.272.036,65
transferências de pessoas	5.737.583,00	5.737.583,00	774.672,22	13,50	2.596.617,36	45,26	3.140.965,64
transferências de Convênios	25.577.905,00	33.532.952,00	3.735.782,84	11,14	13.118.357,66	39,12	20.414.594,34
dedução da rec. de transfer. Multigovern. para formação do FUNDEB	-1.440.027.704,00	-1.440.027.704,00	-107.579.878,71	7,47	-498.105.794,60	34,59	-941.921.909,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**650.368.793,00**	**650.368.793,00**	**101.944.648,33**	**15,67**	**317.542.050,56**	**48,82**	**332.826.742,44**
Multas e Juros de Mora	191.367.931,00	191.367.931,00	35.548.059,47	18,58	96.817.019,01	50,59	94.550.911,99
Indenizações e Restituições	113.689.165,00	113.689.165,00	28.998.875,80	25,51	104.718.174,47	92,11	8.970.990,53
Receita da Dívida Ativa	166.516.594,00	166.516.594,00	22.575.672,55	13,56	69.254.185,64	41,59	97.262.408,36
Receitas Diversas	178.795.103,00	178.795.103,00	14.822.040,51	8,29	46.752.671,44	26,15	132.042.431,56
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	**102.297.025,00**	**102.297.025,00**	**1.153.692,88**	**1,13**	**2.617.156,68**	**2,56**	**99.679.868,32**
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	**-929.772,21**	-	**-2.379.017,58**	-	**2.379.017,58**
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	-929.772,21	-	-2.379.017,58	-	2.379.017,58
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**1.234.793.587,00**	**1.643.734.742,60**	**53.790.080,37**	**3,27**	**240.639.967,99**	**14,64**	**1.403.094.774,61**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**400.000.000,00**	**745.021.828,60**	**41.457.907,47**	**5,56**	**143.128.795,25**	**19,21**	**601.893.033,35**
Operações de Crédito Internas	129.273.569,00	266.643.507,60	1.645.512,82	0,62	57.648.758,99	21,62	208.994.748,61
Operações de Crédito Externas	270.726.431,00	478.378.321,00	39.812.394,65	8,32	85.480.036,26	17,87	392.898.284,74
ALIENAÇÃO DE BENS	**34.127.950,00**	**34.127.950,00**	**6.109.161,42**	**17,90**	**20.616.501,66**	**60,41**	**13.511.448,34**
Alienações de Bens Móveis	-	-	1.418.364,08	-	1.650.496,38	-	-1.650.496,38
Alienações de Bens Imóveis	34.127.950,00	34.127.950,00	4.690.797,34	13,74	18.966.005,28	55,57	15.161.944,72
AMORTIZAÇÕES	**16.826.034,00**	**16.826.034,00**	**2.441.114,49**	**14,51**	**6.889.989,07**	**40,95**	**9.936.044,93**
amortizações de Empréstimos e Financiamentos	16.826.034,00	16.826.034,00	2.441.114,49	14,51	6.889.989,07	40,95	9.936.044,93
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**776.885.920,00**	**840.805.247,00**	**3.781.896,99**	**0,00**	**70.004.682,01**	**8,33**	**770.800.564,99**
transferências de Pessoas	5.592.000,00	5.592.000,00	-	-	-	-	5.592.000,00
transferências de Convênios	771.293.920,00	835.213.247,00	3.781.896,99	0,00	70.004.682,01	8,38	765.208.564,99
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	**6.953.683,00**	**6.953.683,00**	-	-	-	-	**6.953.683,00**
TOTAL DA RECEITA (V) = (I + II + III + IV)	**13.441.894.569,00**	**13.859.921.689,60**	**2.235.840.066,00**	**16,13**	**6.205.149.698,06**	**44,77**	**7.654.771.991,54**

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA			SALDO
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% de	
	D	E	F = D + E	G	H	I	J	(J/F)	(F-J)
DESPESAS CORRENTES	**10.884.738.579,00**	**418.409.569,59**	**11.303.148.148,59**	**1.699.515.171,77**	**5.632.276.619,16**	**1.768.091.671,52**	**4.491.975.503,23**	**39,74**	**6.811.172.645,36**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.243.916.311,00	2.856.847,00	5.246.773.158,00	994.338.206,85	2.603.152.154,48	974.973.294,66	2.544.126.477,88	48,49	2.702.646.680,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	183.930.641,00	48.440,00	183.979.081,00	37.961.815,97	92.562.389,67	26.087.441,73	67.581.717,40	36,73	116.397.363,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.456.891.627,00	415.504.282,59	5.872.395.909,59	667.215.148,95	2.936.562.075,01	767.030.935,13	1.880.267.307,95	32,02	3.992.128.601,64
DESPESAS DE CAPITAL	**2.279.278.398,00**	**569.541.790,00**	**2.848.820.188,00**	**146.773.195,31**	**918.356.696,42**	**136.918.569,91**	**458.658.735,61**	**16,10**	**2.390.161.452,39**

INVESTIMENTOS	1.969.727.508,00	598.504.260,00	2.568.231.768,00	115.671.466,95	795.429.223,07	111.161.848,54	360.974.307,84	14,06	2.207.257.460,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	152.800.250,00	-22.608.428,00	130.191.822,00	1.782.044,85	37.861.049,16	2.763.412,85	36.630.939,67	28,14	93.560.882,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	156.750.640,00	-6.354.042,00	150.396.598,00	29.319.683,51	85.066.424,19	22.993.308,52	61.053.488,10	40,59	89.343.109,90
RESERVA ORÇAM. PARA O RPPS	140.500.000,00	-	140.500.000,00	-	-	-	-	-	140.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	137.377.592,00	-31.950.000,00	105.427.592,00	-	-	-	-	-	105.427.592,00
TOTAL DE DESPESA	**13.441.894.569,00**	**956.001.359,59**	**14.397.895.928,59**	**1.846.288.367,08**	**6.550.633.315,58**	**1.905.010.241,43**	**4.950.634.238,84**	**34,38**	**9.447.261.689,75**

SUPERÁVIT = (C - J)	**1.254.515.459,22**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (K)	**68.018.317,92**
SUPERÁVIT REAL = ((C - (J - K))	**1.322.533.777,14**

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

NOTA 1 = Estão sendo deduzidos na receita realizada os valores de receitas de contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor.

NOTA 2 = Nenhuma despesa foi realizada com recursos de contribuições patronal para o regime próprio de previdência do servidor.

NOTA 3 = Nas Previsões da Receita Inicial e da Receita para o Exercício estão contidos os valores de R$ 88.500.000,00 das receitas previstas de contribuições patronal para o regime próprio de previdência do servidor.

NOTA 4 = Nas Dotações Inicial e Autorizada da Despesa estão contidas as dotações de R$ 88.500.000,00 de contribuições patronal para o regime próprio de previdência do servidor.

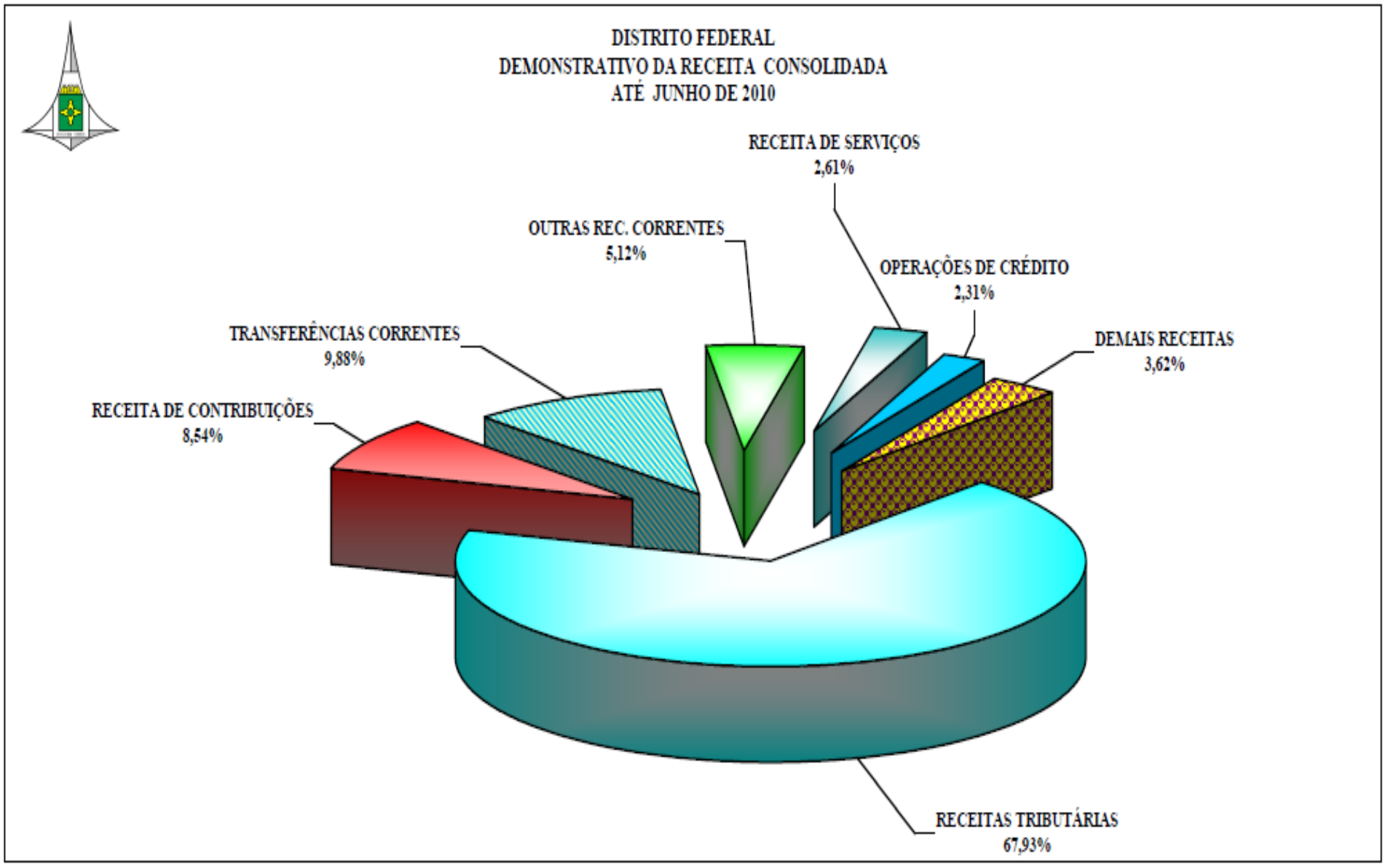

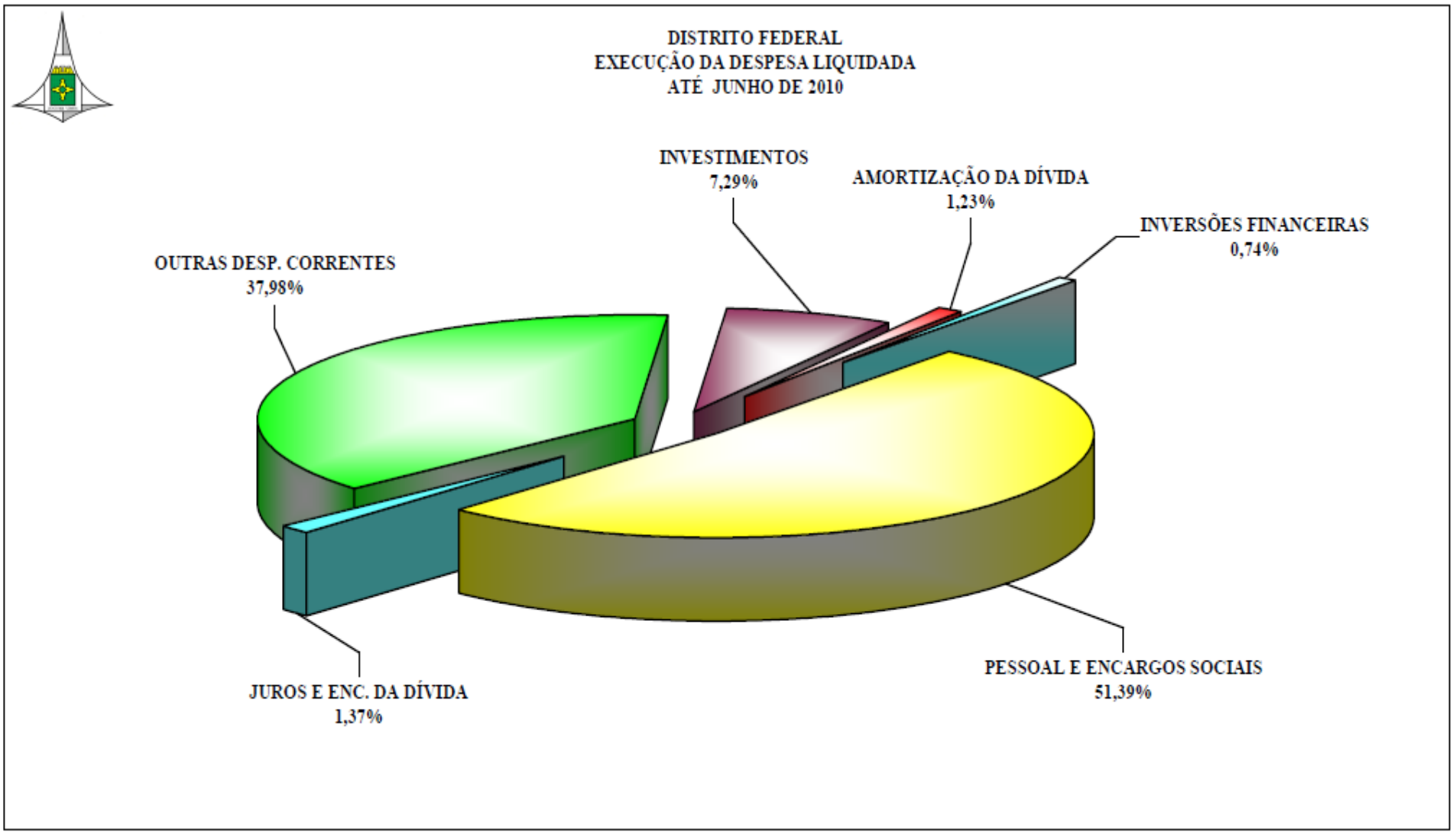

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ JUNHO DE 2010

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		%	%	SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
	A	B	C	D	E	F	(F)	F/B	B-F
LEGISLATIVA	**541.551.724,00**	**540.836.724,00**	**65.852.013,55**	**238.268.420,00**	**64.654.571,60**	**209.117.874,81**	**4,22**	**38,67**	**331.718.849,19**
AÇÃO LEGISLATIVA	15.795.000,00	10.705.000,00	196.494,90	2.748.675,06	139.738,02	745.132,53	0,02	6,96	9.959.867,47
CONTROLE EXTERNO	12.397.940,00	12.397.940,00	57.959,36	2.835.856,50	647.391,97	1.453.633,89	0,03	11,72	10.944.306,11
ADMINISTRAÇÃO GERAL	482.988.784,00	493.363.784,00	64.156.953,32	221.950.262,05	60.328.712,35	202.225.893,23	4,08	40,99	291.137.890,77
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.210.000,00	2.210.000,00	90.605,00	786.367,60	97.917,60	132.115,20	0,00	5,98	2.077.884,80
COMUNICAÇÃO SOCIAL	28.060.000,00	22.060.000,00	1.350.000,97	9.947.258,79	3.440.811,66	4.561.099,96	0,09	20,68	17.498.900,04
DIFUSÃO CULTURAL	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
JUDICIÁRIA	**3.056.974,00**	**3.638.824,00**	**1.613.852,31**	**1.909.249,45**	**136.668,98**	**204.633,74**	**0,00**	**-**	**3.434.190,26**
AÇÃO JUDICIÁRIA	3.056.974,00	3.638.824,00	1.613.852,31	1.909.249,45	136.668,98	204.633,74	0,00	5,62	3.434.190,26
ESSENCIAL À JUSTIÇA	**200.000,00**	**200.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**		**200.000,00**
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROC. JUDICIÁRIO	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
ADMINISTRAÇÃO	**2.325.126.587,00**	**2.371.086.124,59**	**300.220.094,97**	**972.432.702,52**	**291.098.728,97**	**782.603.240,89**	**15,81**	**33,01**	**1.588.482.883,70**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.996.559.493,00	2.051.842.063,59	280.469.479,16	871.602.540,90	262.538.872,83	703.822.844,38	14,22	34,30	1.348.019.219,21
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.174.981,00	40.241.621,00	363.149,68	13.648.332,38	5.269.719,45	6.120.863,27	0,12	15,21	34.120.757,73
ORDENAMENTO TERRITORIAL	12.660.000,00	16.460.000,00	-	5.184.506,61	-	540.439,56	0,01	3,28	15.919.560,44
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.816.323,00	5.618.574,00	120.072,93	407.469,28	132.231,00	253.657,70	0,01	4,51	5.364.916,30
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	20.135.728,00	21.451.331,00	(14.650,00)	209.789,70	86.930,00	193.939,70	0,00	0,90	21.257.391,30
COMUNICAÇÃO SOCIAL	138.742.446,00	128.134.680,00	18.865.977,38	50.445.154,66	22.767.258,64	41.107.744,83	0,83	32,08	87.026.935,17
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	506.427,00	506.427,00	84.065,82	213.791,19	84.065,82	213.791,19	0,00	42,22	292.635,81
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	980.040,00	1.036.040,00	102.000,00	521.000,00	133.046,01	296.991,40	0,01	28,67	739.048,60
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	610.800,00	610.800,00	230.000,00	360.720,70	86.605,22	213.571,76	0,00	34,97	397.228,24
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	135.940.349,00	105.184.588,00	-	29.839.397,10	-	29.839.397,10	0,60	28,37	75.345.190,90

SEGURANÇA PÚBLICA	**323.440.504,00**	**377.416.404,00**	**35.961.273,93**	**149.478.432,47**	**39.135.176,71**	**95.192.369,34**	**1,92**	**25,22**	**282.224.034,66**
AÇÃO LEGISLATIVA	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	142.565.337,00	151.885.413,00	21.964.992,34	73.134.295,36	20.946.780,84	53.832.506,25	1,09	35,44	98.052.906,75
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.080.600,00	1.080.600,00	9.421,15	160.113,62	63.500,68	126.207,68	0,00	11,68	954.392,32
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.128,00	10.128,00	-	10.128,00	2.300,28	3.450,42	0,00	34,07	6.677,58
POLICIAMENTO	130.373.669,00	166.710.853,00	7.486.017,77	57.348.298,82	13.418.876,09	29.999.311,40	0,61	17,99	136.711.541,60
DEFESA CIVIL	5.808.810,00	8.422.523,00	2.150.936,20	2.650.936,20	-	-	-	-	8.422.523,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	75.960,00	75.960,00	-	-	-	-	-	-	75.960,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	41.266.000,00	48.970.927,00	4.349.906,47	16.165.906,47	4.703.718,82	11.230.893,59	0,23	22,93	37.740.033,41
DESPORTO COMUNITÁRIO	60.000,00	60.000,00	-	8.754,00	-	-	-	-	60.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**366.957.763,00**	**392.362.582,00**	**73.316.117,84**	**232.076.576,84**	**67.859.276,34**	**174.438.566,77**	**3,52**	**44,46**	**217.924.015,23**
AÇÃO LEGISLATIVA	130.000,00	130.000,00	-	-	-	-	-	-	130.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	132.732.075,00	134.450.203,00	30.721.968,69	92.319.130,87	25.038.798,87	68.851.581,11	1,39	51,21	65.598.621,89
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	900.000,00	900.000,00	-	-	-	-	-	-	900.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.100.000,00	1.270.397,00	73.654,53	225.794,53	72.034,04	129.129,13	0,00	10,16	1.141.267,87
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	3.595.620,00	4.681.220,00	346.855,26	1.715.391,83	482.645,70	847.643,31	0,02	18,11	3.833.576,69
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	5.058.250,00	5.882.111,00	637.266,88	1.185.144,25	467.638,27	1.010.080,39	0,02	17,17	4.872.030,61
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	45.595.980,00	61.280.683,00	8.032.967,67	33.141.151,16	9.065.360,10	24.636.187,93	0,50	40,20	36.644.495,07
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	125.683.170,00	135.589.627,00	26.308.782,25	72.436.905,47	25.536.122,27	63.986.786,31	1,29	47,19	71.602.840,69
ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	33.793.000,00	33.900.673,00	3.359.866,08	26.639.570,71	7.115.947,59	14.692.917,46	0,30	43,34	19.207.755,54
ENSINO SUPERIOR	15.069.668,00	12.377.668,00	3.834.756,48	4.413.488,02	80.729,50	284.241,13	0,01	2,30	12.093.426,87
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.000.000,00	1.600.000,00	-	-	-	-	-	-	1.600.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**1.067.636.865,00**	**1.064.546.389,00**	**174.387.064,53**	**502.350.993,93**	**174.430.563,00**	**502.180.233,44**	**10,14**	**47,17**	**562.366.155,56**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.296.592,00	7.296.592,00	741.208,94	1.942.542,35	787.440,96	1.782.899,53	0,04	24,43	5.513.692,47
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13.750.737,00	10.750.737,00	-	760.000,00	-	759.760,00	0,02	7,07	9.990.977,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	130.000,00	130.000,00	-	-	-	-	-		130.000,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.045.459.536,00	1.046.369.060,00	173.645.855,59	499.648.451,58	173.643.122,04	499.637.573,91	10,09	47,75	546.731.486,09
SAÚDE	**2.071.590.031,00**	**2.211.171.756,00**	**256.793.664,44**	**956.912.602,61**	**236.457.319,57**	**565.827.968,16**	**11,43**	**25,59**	**1.645.343.787,84**
AÇÃO LEGISLATIVA	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	779.193.537,00	772.836.068,00	74.574.474,04	359.109.942,80	109.709.494,36	298.413.652,01	6,03	38,61	474.422.415,99
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	32.260.925,00	32.260.925,00	508.063,40	24.644.182,12	4.238.226,49	4.623.335,38	0,09	14,33	27.637.589,62
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	28.595.514,00	29.772.492,00	4.757.331,56	10.649.530,54	4.858.682,96	10.020.865,14	0,20	33,66	19.751.626,86
COMUNICAÇÃO SOCIAL	587.732,00	387.732,00	2.268,00	91.976,00	17.553,00	48.228,00	0,00	12,44	339.504,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	350.000,00	350.000,00	-	-	-	-	-	-	350.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	86.891.619,00	138.740.043,00	4.387.687,93	19.023.975,77	3.413.257,40	6.544.893,41	0,13	4,72	132.195.149,59
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.100.446.554,00	1.165.095.263,00	169.416.034,17	526.768.111,04	111.088.290,50	240.290.799,44	4,85	20,62	924.804.463,56
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	18.670.000,00	18.737.312,00	824.112,94	11.762.201,94	2.114.878,40	4.173.054,58	0,08	22,27	14.564.257,42
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.963.726,00	28.437.719,00	897.541,58	1.636.421,37	513.450,85	693.487,40	0,01	2,44	27.744.231,60
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9.859.919,00	18.779.020,00	890.551,39	2.074.661,60	148.841,54	455.691,82	0,01	2,43	18.323.328,18
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	300.000,00	474.337,00	44.613,05	44.613,05	44.613,05	44.613,05	0,00	9,41	429.723,95
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	600.000,00	600.000,00	-	600.000,00	166.792,62	376.109,53	0,01	62,68	223.890,47
CONTROLE AMBIENTAL	2.478.225,00	4.308.565,00	351.659,98	367.659,98	3.912,00	3.912,00	0,00	0,09	4.304.653,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	192.280,00	192.280,00	139.326,40	139.326,40	139.326,40	139.326,40	0,00	72,46	52.953,60
TRABALHO	**60.408.999,00**	**69.825.671,00**	**11.631.185,65**	**29.882.340,58**	**9.068.451,78**	**21.319.373,98**	**0,43**	**30,53**	**48.506.297,02**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.839.157,00	21.839.157,00	5.454.902,36	14.201.811,55	3.757.929,79	10.127.337,60	0,20	46,37	11.711.819,40
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	14.644.371,00	23.564.509,00	3.771.974,60	9.952.515,11	2.607.534,10	5.706.681,59	0,12	24,22	17.857.827,41
EMPREGABILIDADE	665.281,00	1.241.815,00	516.309,00	516.309,00	516.308,73	516.308,73	0,01	41,58	725.506,27
FOMENTO AO TRABALHO	24.260.190,00	23.180.190,00	1.887.999,69	5.211.704,92	2.186.679,16	4.969.046,06	0,10	21,44	18.211.143,94
EDUCAÇÃO	**2.777.064.506,00**	**2.847.471.000,00**	**480.536.266,19**	**1.414.836.730,68**	**503.330.828,70**	**1.247.168.859,62**	**25,19**	**43,80**	**1.600.302.140,38**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	251.588.483,00	147.369.271,00	13.452.787,13	51.122.886,30	13.566.249,75	40.759.541,96	0,82	27,66	106.609.729,04
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25.362.000,00	25.362.000,00	4.596.953,00	21.509.753,00	3.336.626,50	5.193.193,89	0,10	20,48	20.168.806,11
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	600.000,00	600.000,00	-	78.985,50	74.785,50	78.985,50	0,00	13,16	521.014,50
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ENSINO FUNDAMENTAL	1.756.132.187,00	1.964.060.488,00	321.865.974,32	950.814.445,83	334.084.819,32	848.800.069,95	17,15	-	1.115.260.418,05
ENSINO MÉDIO	434.631.994,00	385.504.513,00	87.316.702,05	236.448.295,50	94.706.317,89	219.107.546,22	4,43	56,84	166.396.966,78
ENSINO PROFISSIONAL	23.008.562,00	25.150.140,00	3.503.265,37	12.684.871,08	3.885.693,47	11.860.047,61	0,24	47,16	13.290.092,39
ENSINO SUPERIOR	9.587.657,00	9.663.248,00	415.754,50	1.234.368,00	417.604,50	1.092.321,55	0,02	11,30	8.570.926,45
EDUCAÇÃO INFANTIL	253.716.177,00	259.600.998,00	47.733.038,02	128.116.892,06	49.086.279,51	112.373.746,85	2,27	43,29	147.227.251,15
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	9.174.000,00	16.676.906,00	1.509.471,80	10.847.730,45	3.585.773,55	6.997.458,55	0,14	41,96	9.679.447,45
EDUCAÇÃO ESPECIAL	7.250.000,00	7.589.590,00	-	1.241.675,34	234.467,83	459.820,80	0,01	6,06	7.129.769,20
DIFUSÃO CULTURAL	400.000,00	400.000,00	-	-	-	-	-	-	400.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.917.912,00	1.917.912,00	100.000,00	600.000,00	278.095,26	362.647,12	0,01	18,91	1.555.264,88
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	62.848,00	93.248,00	39.960,00	93.240,00	66.600,00	66.600,00	0,00	71,42	26.648,00
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENT. E TECNOLÓGICO	3.482.686,00	3.482.686,00	2.360,00	43.587,62	7.515,62	16.879,62	0,00	0,48	3.465.806,38

CULTURA	**165.116.194,00**	**175.808.258,00**	**18.684.068,03**	**64.250.549,39**	**20.620.717,39**	**56.226.332,77**	**1,14**	**31,98**	**119.581.925,23**
AÇÃO LEGISLATIVA	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO GERAL	47.093.976,00	47.093.976,00	7.451.032,42	24.418.830,75	8.252.011,19	23.179.605,53	0,47	-	23.914.370,47
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	440.000,00	440.000,00	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	-	340.000,00
ENSINO MÉDIO	-	400.000,00	-	-	-	-	-	-	400.000,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	210.436,00	210.436,00	(17.930,00)	62.338,51	2.166,50	62.338,51	0,00	29,62	148.097,49
DIFUSÃO CULTURAL	111.176.382,00	123.337.244,00	11.108.473,01	39.220.046,48	12.072.373,39	32.651.948,35	0,66	26,47	90.685.295,65
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	126.600,00	126.600,00	-	100.914,79	18.631,71	36.417,92	0,00	28,77	90.182,08
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	350.000,00	400.000,00	142.492,60	348.418,86	175.534,60	196.022,46	0,00	49,01	203.977,54
INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
TURISMO	5.568.800,00	3.750.002,00	-	-	-	-	-	-	3.750.002,00
DIREITOS DA CIDADANIA	**37.068.248,00**	**39.396.009,00**	**2.840.954,52**	**7.541.188,85**	**3.230.820,42**	**5.540.721,37**	**0,11**	**14,06**	**33.855.287,63**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.678.769,00	3.455.722,00	387.213,84	986.028,88	394.456,55	965.320,36	0,02	27,93	2.490.401,64
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	42.200,00	42.200,00	-	-	-	-	-	-	42.200,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	953.720,00	953.720,00	-	-	-	-	-	-	953.720,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	150.000,00	150.000,00	-	149.975,00	149.975,00	149.975,00	0,00	99,98	25,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	23.388.695,00	23.683.612,00	1.478.443,52	3.675.380,88	1.438.552,30	2.386.757,28	0,05	-	21.296.854,72
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	9.654.864,00	10.850.755,00	975.297,16	2.729.804,09	1.247.836,57	2.038.668,73	0,04	-	8.812.086,27
SERVIÇOS URBANOS	-	60.000,00	-	-	-	-	-	-	60.000,00
URBANISMO	**1.223.423.257,00**	**1.322.877.210,00**	**78.996.332,93**	**512.721.475,85**	**122.131.888,94**	**307.438.722,73**	**6,21**	**23,24**	**1.015.438.487,27**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	228.053.100,00	231.873.303,00	55.292.171,38	168.286.326,24	56.492.725,44	159.924.276,23	3,23	68,97	71.949.026,77
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	278.520,00	278.520,00	-	128.000,00	-	-	-	-	278.520,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	919.600,00	1.849.600,00	1.915,29	399.109,00	36.928,74	115.980,22	0,00	6,27	1.733.619,78
ORDENAMENTO TERRITORIAL	9.367.880,00	12.009.372,00	0,47	3.484.797,64	944.541,73	1.021.920,94	0,02	8,51	10.987.451,06
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.873.070,00	2.873.070,00	176,00	162.822,45	27.075,00	111.886,45	0,00	3,89	2.761.183,55
PATRIMÔNIO HIST. ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	5.500.000,00	3.365.701,00	-	2.674.753,65	-	358.835,14	0,01	10,66	3.006.865,86
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	219.440,00	219.440,00	-	-	-	-	-	-	219.440,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	716.775.921,00	763.763.802,00	2.629.533,92	153.859.418,99	16.135.936,80	43.853.840,01	0,89	5,74	719.909.961,99
SERVIÇOS URBANOS	257.613.982,00	305.834.252,00	21.072.535,87	183.484.296,88	48.434.776,55	101.899.922,04	2,06	33,32	203.934.329,96
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	500.000,00	78.406,00	-	-	-	-	-	-	78.406,00
CONTROLE AMBIENTAL	4.220,00	4.220,00	-	-	-	-	-	-	4.220,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	312.524,00	312.524,00	-	241.951,00	59.904,68	152.061,70	0,00	48,66	160.462,30
DESPORTO COMUNITÁRIO	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
LAZER	1.000.000,00	410.000,00	-	-	-	-	-	-	410.000,00
HABITAÇÃO	**108.069.217,00**	**119.634.348,00**	**3.506.834,88**	**31.724.969,24**	**3.874.385,77**	**13.212.203,27**	**0,27**	**11,04**	**106.422.144,73**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.869.555,00	18.928.560,00	2.596.906,63	12.642.025,12	3.354.070,71	12.401.793,82	0,25	65,52	6.526.766,18
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.035.588,00	955.588,00	-	-	-	-	-	-	955.588,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	8.271.200,00	5.821.200,00	-	15.000,00	-	9.209,55	0,00	0,16	5.811.990,45
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	67.520,00	17.000,00	-	17.000,00	4.896,80	14.522,24	0,00	85,42	2.477,76
SERVIÇOS URBANOS	261.640,00	261.640,00	-	-	-	-	-	-	261.640,00
HABITAÇÃO URBANA	78.563.714,00	93.650.360,00	909.928,25	19.050.944,12	515.418,26	786.677,66	0,02	0,84	92.863.682,34
SANEAMENTO	**15.783.858,00**	**23.435.198,00**	**63.270,00**	**8.863.174,49**	**1.478.208,56**	**3.428.664,98**	**0,07**	**14,63**	**20.006.533,02**
INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.160.000,00	7.238.716,00	-	5.555.720,87	1.148.417,71	2.086.633,75	0,04	28,83	5.152.082,25
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	9.623.858.00	16.196.482.00	63.270.00	3.307.453.62	329.790.85	1.342.031.23	0,03	8,29	14.854.450,77
GESTÃO AMBIENTAL	**143.128.604,00**	**186.976.730,00**	**10.078.719,18**	**42.117.582,98**	**10.240.922,18**	**26.085.305,15**	**0,53**	**13,95**	**160.891.424,85**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	41.191.052,00	46.833.677,00	8.327.236,49	27.785.110,81	8.295.574,44	21.567.274,72	0,44	46,05	25.266.402,28
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	833.798,00	833.798,00	27.150,70	84.457,56	15.241,00	31.826,00	0,00	3,82	801.972,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.345.763,00	4.345.763,00	3.465,00	2.933.390,00	430.751,82	546.437,36	0,01	12,57	3.799.325,64
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	285.680,00	319.880,00	37.000,00	239.031,00	41.809,06	104.537,11	0,00	32,68	215.342,89
INFRA-ESTRUTURA URBANA	37.475.211,00	37.027.650,00	-	1.651.890,00	-	-	-	-	37.027.650,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	16.612.314,00	17.144.330,00	480.765,06	1.504.131,93	161.552,36	539.640,99	0,01	3,15	16.604.689,01
CONTROLE AMBIENTAL	4.458.791,00	10.547.861,00	620.919,08	771.383,64	67.384,54	134.094,54	0,00	1,27	10.413.766,46
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	282.437,00	282.437,00	148.730,49	148.730,49	-	-	-	-	282.437,00
RECURSOS HÍDRICOS	37.306.369,00	69.303.645,00	406.516,37	6.881.712,48	1.204.242,80	3.046.514,19	0,06	4,40	66.257.130,81
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	337.189,00	337.689,00	26.935,99	117.745,07	24.366,16	114.980,24	0,00	34,05	222.708,76
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**61.611.195,00**	**102.958.151,00**	**5.450.224,63**	**36.483.310,73**	**12.853.198,39**	**30.894.300,87**	**0,62**	**30,01**	**72.063.850,13**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.587.685,00	11.856.710,00	1.553.130,19	5.752.684,10	1.653.236,87	4.575.170,99	0,09	38,59	7.281.539,01
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	579.603,00	884.603,00	-	1.500,00	73,01	252,50	0,00	0,03	884.350,50
COMUNICAÇÃO SOCIAL	500.000,00	500.000,00	120.000,00	207.560,00	70.935,00	151.350,00	0,00	30,27	348.650,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	35.660.521,00	77.543.452,00	3.503.053,39	30.012.066,52	10.925.631,64	25.825.785,97	0,52	33,30	51.717.666,03
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	7.759.284,00	7.759.284,00	8.500,00	8.500,00	-	-	-	-	7.759.284,00
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENT. E TECNOLÓGICO	4.224.102,00	4.224.102,00	265.541,05	501.000,11	203.321,87	341.741,41	0,01	8,09	3.882.360,59
PROMOÇÃO COMERCIAL	300.000,00	190.000,00	-	-	-	-	-	-	190.000,00
AGRICULTURA	**124.514.716,00**	**131.941.574,00**	**21.323.045,00**	**76.470.274,99**	**26.941.332,53**	**69.073.318,69**	**1,40**	**52,35**	**62.868.255,31**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	88.875.697,00	89.335.185,00	19.535.684,58	56.798.554,96	20.128.063,39	53.912.787,74	1,09	60,35	35.422.397,26
ORDENAMENTO TERRITORIAL	8.440,00	8.440,00	-	-	-	-	-	-	8.440,00

COMUNICAÇÃO SOCIAL	150.000,00	150.000,00	26.000,00	26.000,00	2.655,00	2.655,00	0,00	1,77	147.345,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	22.660.000,00	22.660.000,00	999.906,41	16.079.071,94	5.901.318,84	12.635.587,59	0,26	55,76	10.024.412,41
DIFUSÃO CULTURAL	75.960,00	75.960,00	-	-	-	-	-	-	75.960,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	219.440,00	219.440,00	37.000,00	98.128,26	30.547,72	67.865,51	0,00	30,93	151.574,49
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	92.840,00	92.840,00	-	761,98	-	761,98	0,00	-	92.078,02
CONTROLE AMBIENTAL	8.440,00	8.440,00	-	-	-	-	-	-	8.440,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.027.760,00	1.627.760,00	11.544,92	161.200,84	2.558,56	152.214,48	0,00	-	1.475.545,52
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	211.300,00	161.300,00	26.810,74	34.518,39	6.029,25	9.582,65	0,00	5,94	151.717,35
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	236.320,00	156.320,00	-	-	-	-	-	-	156.320,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	277.320,00	796.170,00	3.477,70	581.238,00	5.018,80	501.879,10	0,01	63,04	294.290,90
ABASTECIMENTO	2.324.571,00	6.336.226,00	-	573.758,07	-	573.758,07	0,01	9,06	5.762.467,93
EXTENSÃO RURAL	6.451.935,00	7.854.560,00	283.014,99	1.547.023,96	616.927,99	946.332,25	0,02	12,05	6.908.227,75
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	186.892,00	251.754,00	4.025,03	9.930,26	5.592,00	7.030,23	0,00	2,79	244.723,77
COMERCIALIZAÇÃO	1.507.801,00	2.007.179,00	395.580,63	560.088,33	242.620,98	262.864,09	0,01	13,10	1.744.314,91
INDÚSTRIA	**168.800,00**	**168.800,00**	-	-	-	-	-	-	**168.800,00**
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	168.800,00	168.800,00	-	-	-	-	-	-	168.800,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**102.150.537,00**	**90.754.970,00**	**4.008.985,55**	**34.048.522,78**	**4.735.856,92**	**26.440.321,95**	**0,53**	**29,13**	**64.314.648,05**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.834.105,00	19.052.915,00	1.532.338,54	10.033.998,69	1.863.414,23	5.809.548,57	0,12	30,49	13.243.366,43
ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	844.000,00	844.000,00	80.666,86	245.180,41	80.829,13	245.180,41	0,00	29,05	598.819,59
COMUNICAÇÃO SOCIAL	20.329.256,00	18.329.256,00	2.050.256,00	8.194.756,00	1.984.541,51	8.116.759,78	0,16	44,28	10.212.496,22
DIFUSÃO CULTURAL	253.200,00	253.200,00	-	-	-	-	-	-	253.200,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	126.600,00	126.600,00	-	-	-	-	-	-	126.600,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	4.362.200,00	4.031.200,00	-	-	-	-	-	-	4.031.200,00
COMERCIALIZAÇÃO	84.400,00	84.400,00	-	-	-	-	-	-	84.400,00
TURISMO	57.316.776,00	48.033.399,00	345.724,15	15.574.587,68	807.072,05	12.268.833,19	0,25	25,54	35.764.565,81
COMUNICAÇÕES	**16.284,00**	**16.284,00**	-	-	-	-	-	-	**16.284,00**
TELECOMUNICAÇÕES	16.284,00	16.284,00	-	-	-	-	-	-	16.284,00
ENERGIA	**111.209.488,00**	**111.059.488,00**	-	**92.871.500,96**	**16.864.160,54**	**43.839.329,38**	**0,89**	**39,47**	**67.220.158,62**
INFRA-ESTRUTURA URBANA	33.917.286,00	33.817.286,00	-	22.871.500,96	4.640.366,62	13.820.380,11	0,28	40,87	19.996.905,89
ENERGIA ELÉTRICA	77.292.202,00	77.242.202,00	-	70.000.000,00	12.223.793,92	30.018.949,27	0,61	38,86	47.223.252,73
TRANSPORTE	**840.168.763,00**	**1.276.016.945,00**	**132.480.285,24**	**732.098.122,49**	**141.043.613,67**	**449.476.852,31**	**9,08**	**35,22**	**826.540.092,69**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	190.514.971,00	208.393.770,00	37.649.094,81	113.845.637,23	38.694.268,95	99.320.503,42	2,01	47,66	109.073.266,58
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	367.240,00	557.240,00	-	40.109,76	2.089,44	14.501,44	0,00	2,60	542.738,56
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.604.080,00	1.604.080,00	31.520,00	1.146.117,00	30.685,00	60.391,70	0,00	3,76	1.543.688,30
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.067.200,00	4.067.200,00	-	-	-	-	-	-	4.067.200,00
SERVIÇOS URBANOS	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	305.089.154,00	575.289.280,00	20.059.709,26	319.891.447,63	41.664.480,91	159.254.103,48	3,22	27,68	416.035.176,52
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	336.726.118,00	484.005.375,00	74.571.949,05	296.170.088,84	60.484.077,30	189.822.630,29	3,83	39,22	294.182.744,71
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.650.000,00	1.950.000,00	168.012,12	1.004.722,03	168.012,07	1.004.721,98	0,02	51,52	945.278,02
DESPORTO E LAZER	**97.854.417,00**	**106.400.227,00**	**6.710.322,08**	**28.812.288,65**	**5.994.127,56**	**16.555.425,61**	**0,33**	**15,56**	**89.844.801,39**
AÇÃO LEGISLATIVA	550.000,00	550.000,00	-	-	-	-	-	-	550.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.954.914,00	14.254.914,00	2.383.666,61	8.270.896,27	2.332.058,95	7.051.499,09	0,14	49,47	7.203.414,91
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	202.560,00	202.560,00	-	53.174,00	3.280,00	43.334,00	0,00	21,39	159.226,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	171.573,00	171.573,00	-	-	-	-	-	-	171.573,00
DIFUSÃO CULTURAL	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	8.440,00	8.440,00	-	-	-	-	-		8.440,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	400.000,00	34.001,00	-	-	-	-	-	-	34.001,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.050.000,00	250.000,00	-	-	-	-	-	-	250.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	11.085.169,00	13.596.828,00	1.316.961,65	4.766.485,84	856.230,65	2.545.864,91	0,05	18,72	11.050.963,09
DESPORTO COMUNITÁRIO	65.638.934,00	72.343.083,00	1.965.018,69	14.472.163,16	2.627.085,72	6.712.775,37	0,14	9,28	65.630.307,63
LAZER	4.692.827,00	4.888.828,00	1.044.675,13	1.249.569,38	175.472,24	201.952,24	0,00	4,13	4.686.875,76
ENCARGOS ESPECIAIS	**737.649.446,00**	**726.918.670,00**	**161.833.791,63**	**384.482.305,10**	**148.829.422,91**	**304.369.619,01**	**6,15**	**41,87**	**422.549.050,99**
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	109.059.000,00	109.059.000,00	37.240.000,00	73.538.000,00	16.051.164,96	47.156.879,60	0,95	43,24	61.902.120,40
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	156.243.281,00	156.537.679,00	10.741.499,48	71.672.304,26	20.576.443,09	59.782.824,07	1,21	38,19	96.754.854,93
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	73.412.000,00	66.812.000,00	19.300.000,00	30.800.000,00	12.193.390,60	20.916.247,03	0,42	31,31	45.895.752,97
TRANSFERÊNCIAS	1.680.000,00	1.680.000,00	1.350.000,00	1.653.696,98	271.971,83	575.668,81	0,01	34,27	1.104.331,19
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	397.255.165,00	392.829.991,00	93.202.292,15	206.818.303,86	99.736.452,43	175.937.999,50	3,55	44,79	216.891.991,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**136.927.592,00**	**104.977.592,00**	-	-	-	-	-	-	**104.977.592,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.927.592,00	104.977.592,00	-	-	-	-	-		104.977.592,00
TOTAL DA DESPESA	**13.441.894.569,00**	**14.397.895.928,59**	**1.846.288.367,08**	**6.550.633.315,58**	**1.905.010.241,43**	**4.950.634.238,84**	**100,00**	**34,38**	**9.447.261.689,75**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

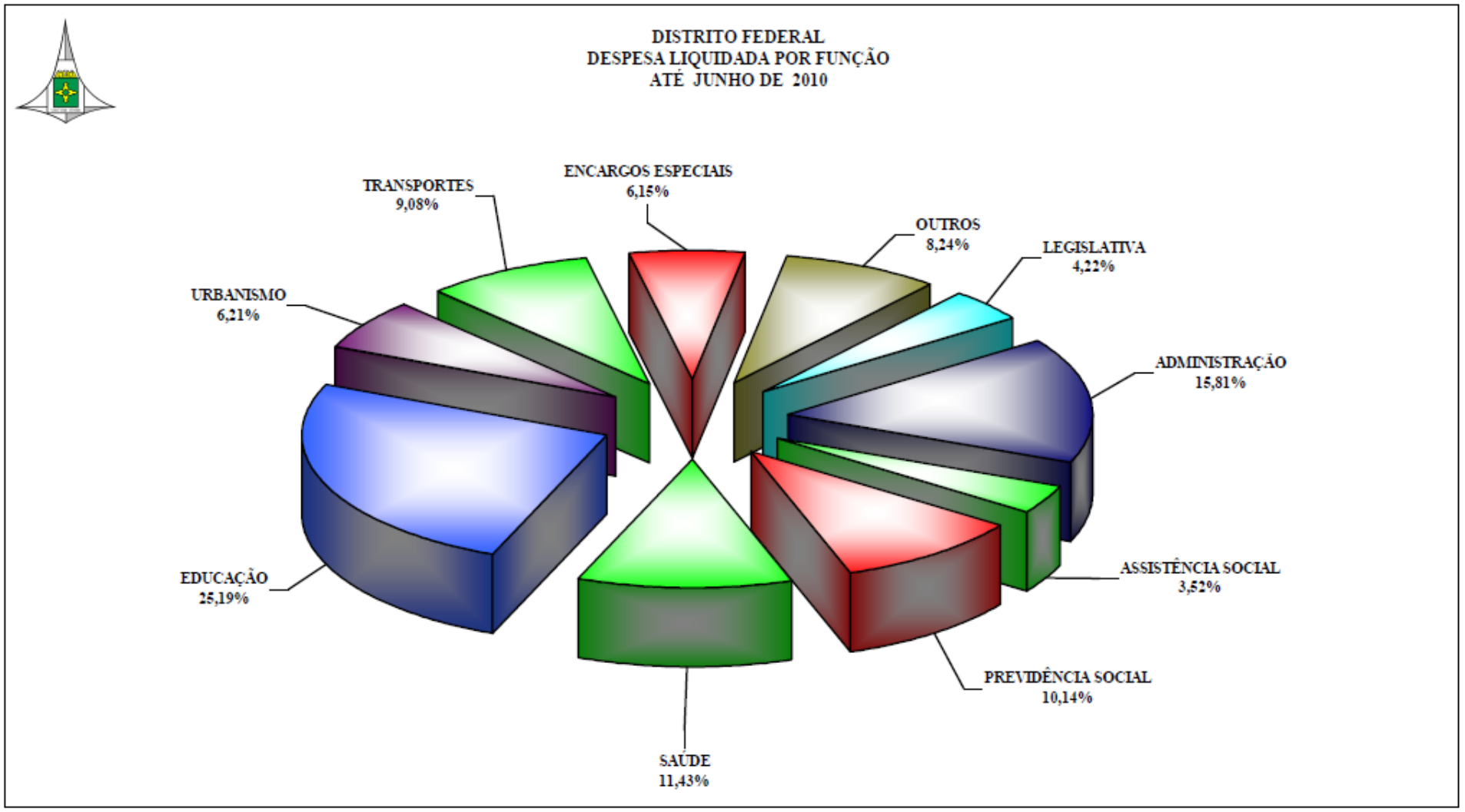

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2009 A JUNHO DE 2010

DESCRIÇÃO	julho-09	agosto-09	setembro-09	outubro-09	novembro-09	dezembro-09	janeiro-10
RECEITA CORRENTE	**902.746.683,93**	**876.601.895,60**	**853.404.380,55**	**881.361.628,19**	**908.505.976,03**	**931.086.656,82**	**917.356.128,95**
RECEITA TRIBUTÁRIA	644.066.455,72	600.727.474,30	593.635.140,78	556.384.917,59	611.611.846,45	633.148.007,90	647.068.382,13
IPTU	40.260.519,28	39.041.007,57	36.291.900,70	7.189.352,59	7.135.426,38	6.576.711,31	2.868.609,91
IRRF	103.918.959,40	103.760.741,38	101.295.214,36	113.076.365,55	111.562.246,91	158.863.668,13	124.464.976,70
IPVA	23.987.774,65	18.585.091,74	15.636.521,44	15.562.249,99	11.571.085,87	9.671.986,24	13.877.599,33
ITCD	2.278.607,76	2.191.495,28	1.632.035,34	2.239.397,01	2.886.645,26	2.519.041,53	1.480.450,13
ITBI	16.625.094,15	21.014.353,86	13.165.913,38	12.168.735,99	19.730.183,00	18.099.043,57	15.873.168,74
ICMS	357.017.823,89	330.327.008,92	334.910.972,12	332.361.389,82	365.998.426,09	340.661.971,30	395.836.318,61
ISS	67.614.965,30	60.019.443,08	65.774.458,73	59.118.871,69	69.219.213,49	77.595.250,79	71.018.000,14
IMPOSTO SIMPLES	19.271.287,84	13.387.197,12	13.314.222,56	12.384.344,64	14.803.122,92	14.941.447,80	17.428.983,60
TAXAS	13.091.423,45	12.401.135,35	11.613.902,15	2.284.210,31	8.705.496,53	4.218.887,23	4.220.274,97
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	89.219.537,78	82.787.735,83	86.697.875,81	86.522.478,04	84.463.162,92	91.327.832,81	84.675.417,75
RECEITA PATRIMONIAL	49.945.420,21	31.388.698,02	20.510.950,53	15.356.171,94	22.442.615,72	18.528.540,77	8.807.019,98
RECEITA AGROPECUÁRIA	182,00	-	1.832,00	2.701,00	2.308,00	3.675,00	1.490,00
RECEITA INDUSTRIAL	93.514,00	71.124,00	85.566,00	141.164,20	104.306,14	570.714,88	44.790,00
RECEITA DE SERVIÇOS	-15.224.765,08	19.816.099,68	21.219.178,29	20.449.148,11	25.098.269,64	16.738.919,88	30.613.900,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	88.786.346,20	98.360.801,13	88.429.586,75	92.104.558,08	105.509.267,34	109.329.073,80	96.845.214,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.859.993,10	43.449.962,64	42.824.250,39	110.400.489,23	59.274.199,82	61.439.891,78	49.299.914,14
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-468.356,03	-345.631,88	-388.846,36	-507.804,03	-388.891,67	-391.647,26	-324.159,55
deduções das receitas de vendas e serviços	-468.356,03	-345.631,88	-388.846,36	-507.804,03	-388.891,67	-391.647,26	-324.159,55
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	61.861.678,61	61.527.831,84	57.523.339,65	67.357.107,23	67.198.775,61	69.604.716,57	64.808.087,87
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	11.093.208,66	11.084.157,19	11.072.257,47	11.084.970,19	11.066.709,25	11.605.796,61	15.707.264,38
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	13.763.544,72	13.762.985,83	13.298.445,99	50.680.163,55	20.641.719,07	23.178.198,23	14.238.537,33
	-	-	-	-	-	-	-
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	**39.373.707,35**	**39.030.617,44**	**41.969.118,08**	**45.130.228,62**	**49.819.663,93**	**198.712.041,44**	**13.922.167,69**
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	569.359.044,71	518.543.784,96	609.163.005,63	613.296.639,03	582.211.313,00	1.186.618.375,11	420.844.043,70
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	529.985.337,36	479.513.167,52	567.193.887,55	568.166.410,41	532.391.649,07	987.906.333,67	406.921.876,01
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**854.933.603,26**	**828.911.906,30**	**813.090.609,16**	**796.861.811,81**	**859.029.544,36**	**1.025.018.339,59**	**836.200.247,51**

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2009 A JUNHO DE 2010

DESCRIÇÃO	fevereiro-10	março-10	abril-10	maio-10	junho-10	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
RECEITA CORRENTE	**829.234.363,96**	**912.389.935,79**	**1.123.465.097,31**	**1.144.323.146,16**	**1.037.502.918,80**	**11.317.978.812,09**	**12.113.889.922,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	556.423.967,25	592.036.523,80	824.194.433,22	854.468.482,72	740.869.335,54	7.854.634.967,40	8.747.988.921,00
IPTU	1.484.122,65	2.194.083,95	23.891.584,14	139.313.228,93	45.075.086,75	351.321.634,16	438.316.522,00
IRRF	107.032.570,79	109.496.020,54	115.653.706,80	116.610.971,70	120.181.194,54	1.385.916.636,80	1.428.710.344,00
IPVA	12.541.950,18	54.104.300,82	174.178.959,85	92.052.651,89	82.235.107,96	524.005.279,96	624.016.852,00
ITCD	1.935.877,50	2.906.775,36	2.802.378,84	4.100.816,69	2.040.685,34	29.014.206,04	28.331.490,00
ITBI	12.831.715,39	19.991.780,36	16.581.396,34	18.025.844,32	15.277.578,15	199.384.807,25	223.978.493,00
ICMS	345.926.989,72	327.041.889,33	396.909.900,93	358.416.284,70	373.765.878,17	4.259.174.853,60	4.955.257.459,00
ISS	59.022.346,42	62.274.761,30	69.500.433,23	80.851.896,78	67.740.290,16	809.749.931,11	793.352.591,00
IMPOSTO SIMPLES	12.995.224,38	13.520.716,59	15.513.407,71	14.681.799,81	17.409.479,60	179.651.234,57	127.730.838,00
TAXAS	2.653.170,22	506.195,55	9.162.665,38	30.414.987,90	17.144.034,87	116.416.383,91	128.294.332,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	80.586.410,14	92.087.611,79	89.451.691,09	90.578.906,63	92.259.306,66	1.050.657.967,25	933.877.879,00
RECEITA PATRIMONIAL	21.194.636,22	43.852.928,44	14.116.425,91	20.794.969,72	16.458.333,76	283.396.711,22	129.930.066,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.412,00	3.345,00	1.333,00	2.549,00	1.260,00	22.087,00	12.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	54.179,80	289.753,08	335.490,02	470.202,00	306.432,00	2.567.236,12	3.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.807.535,88	25.290.009,03	30.832.234,23	25.648.421,45	31.933.509,29	250.222.461,08	255.430.188,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	103.687.083,23	99.289.429,67	107.255.476,17	101.345.565,80	104.744.142,06	1.195.686.544,50	1.393.281.575,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.479.139,44	59.540.334,98	57.278.013,67	51.014.048,84	50.930.599,49	680.790.837,52	650.368.793,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-314.161,81	-362.411,61	-448.512,40	-423.383,83	-506.388,38	-4.870.194,81	-
deduções das receitas de vendas e serviços	-314.161,81	-362.411,61	-448.512,40	-423.383,83	-506.388,38	-4.870.194,81	-
						-	
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	65.921.960,66	66.414.339,59	69.574.440,10	70.347.708,86	70.845.515,78	792.985.502,37	696.109.819,00
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	12.037.484,95	12.048.386,93	12.093.030,81	12.138.218,96	12.316.446,70	143.347.932,10	121.505.022,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	16.478.228,85	20.145.541,68	16.543.689,66	15.084.934,69	12.248.336,50	230.064.326,10	113.453.719,00
	-	-	-	-	-		-
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	**27.560.395,17**	**29.311.011,58**	**34.448.354,02**	**34.336.550,60**	**34.261.250,74**	**587.875.106,66**	**504.118.324,00**
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	615.766.696,70	509.359.136,76	714.054.357,62	614.624.218,41	534.955.507,04	7.488.796.122,67	7.686.171.324,00
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	588.206.301,53	480.048.125,18	679.606.003,60	580.287.667,81	500.694.256,30	6.900.921.016,01	7.182.053.000,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**762.042.922,86**	**842.730.267,56**	**1.059.253.778,36**	**1.080.665.450,42**	**975.847.482,18**	**10.734.585.963,37**	**11.686.939.686,00**

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF
* De acordo com a Decisão Nº 3.968/2007 do Tribunal de Contas do DF
De acordo com a Decisão Nº 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO 2010

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2010		ANO ANTERIOR
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ JUNHO DE 2009
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS :	**941.068.560,00**	**941.068.560,00**	**198.959.659,57**	**593.664.946,70**	**511.433.250,57**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL CIVIL	**696.109.819,00**	**696.109.819,00**	**141.226.937,57**	**407.911.920,13**	**361.626.287,72**
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	566.856.648,00	566.856.648,00	114.812.132,53	333.061.560,78	291.941.894,05
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	106.938.982,00	106.938.982,00	23.653.550,61	66.475.154,18	54.846.094,52
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	22.314.189,00	22.314.189,00	2.685.058,83	8.284.045,03	7.762.296,40
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	-	-	76.195,60	91.160,14	7.076.002,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL MILITAR	**121.505.022,00**	**121.505.022,00**	**24.453.113,23**	**76.339.280,30**	**66.868.237,12**
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR	98.837.264,00	98.837.264,00	19.966.782,37	62.501.349,71	54.431.698,49
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	20.123.775,00	20.123.775,00	4.486.330,86	13.837.930,59	12.436.538,63
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA MILITAR	2.543.983,00	2.543.983,00	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	**10.000.000,00**	**10.000.000,00**	**5.939.055,15**	**14.638.716,25**	**5.353.634,95**
OUTRAS RECEITAS	-	-	**7.282,43**	**35.761,31**	**1.299,99**
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	**113.453.719,00**	**113.453.719,00**	**27.333.271,19**	**94.739.268,71**	**77.583.790,79**
II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**88.500.000,00**	**88.500.000,00**	**16.043.807,55**	**47.256.135,35**	**22.262.530,44**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	88.500.000,00	88.500.000,00	16.043.807,55	47.256.135,35	22.262.530,44
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	**1.029.568.560,00**	**1.029.568.560,00**	**215.003.467,12**	**640.921.082,05**	**533.695.781,01**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2010		ANO ANTERIOR
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ JUNHO DE 2009
IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
PESSOAL CIVIL	**904.791.736,00**	**889.769.951,80**	**170.541.182,62**	**490.721.846,78**	**439.421.634,64**
Aposentadorias	834.908.100,00	638.617.276,79	122.935.624,86	353.864.108,44	319.152.973,09
Pensões	69.865.294,00	251.134.333,01	47.605.557,76	136.857.738,34	120.268.374,15
Outras Despesas Previdenciárias	18.342,00	18.342,00	-	-	287,40
PESSOAL MILITAR	-	-	**3.101.939,42**	**8.940.796,05**	**8.654.588,53**
Reformas	-	-	2.665.918,84	7.714.988,12	7.627.330,00
Pensões	-	-	436.020,58	1.225.807,93	1.027.258,53
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	**904.791.736,00**	**889.769.951,80**	**173.643.122,04**	**499.662.642,83**	**448.076.223,17**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B)	**124.776.824,00**	**139.798.608,20**	**41.360.345,08**	**141.258.439,22**	**85.619.557,84**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

Nota: Os dados previdenciários de 2010 são da Gestão 32203 (Instituto de Previdência dos Servidores do DF)

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2010

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS EM 2010		ANO ANTERIOR ATÉ JUNHO DE 2009
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**12.112.432.415,00**	**2.150.054.541,86**	**5.893.031.531,19**	**5.315.839.026,07**
Receita Tributária	8.747.988.921,00	1.595.337.818,26	4.215.061.124,66	3.752.956.189,95
Receita de Contribuição	933.877.879,00	182.838.213,29	529.639.344,06	465.119.183,50
Receitas Previdenciárias	817.614.841,00	165.647.890,30	484.252.885,59	428.494.524,84
Outras Receitas de Contribuições	116.263.038,00	17.190.322,99	45.386.458,47	36.624.658,66
Receita Patrimonial Líquida	26.175.534,00	5.257.859,71	53.746.115,15	35.624.180,41
Receita Patrimonial	129.930.066,00	37.253.303,48	125.224.314,03	122.162.581,61
(-)Aplicações Financeiras	103.754.532,00	31.995.443,77	71.478.198,88	86.538.401,20
Transferências Correntes (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.393.281.575,00	206.089.707,86	613.166.911,20	625.947.237,76
Demais Receitas Correntes	1.011.108.506,00	160.530.942,74	481.418.036,12	436.192.234,45
Dívida Ativa	166.516.594,00	22.575.672,55	69.254.185,64	46.072.805,00
Diversas Receitas Correntes	844.591.912,00	138.885.042,40	414.542.868,06	392.378.260,39
(-)Dedução da receita de Vendas e Serviços	0,00	929.772,21	2.379.017,58	2.258.830,94
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.643.734.742,60	53.790.080,37	240.639.967,99	190.165.920,69
Operações de Crédito (III)	745.021.828,60	41.457.907,47	143.128.795,25	48.234.219,54
Alienações de Ativos (IV)	34.127.950,00	6.109.161,42	20.616.501,66	2.517.371,99
Amortizações (V)	16.826.034,00	2.441.114,49	6.889.989,07	46.785.738,27
Transferências de Capital	840.805.247,00	3.781.896,99	70.004.682,01	92.628.590,89
Convênios	835.213.247,00	3.781.896,99	70.004.682,01	92.628.590,89
Outras Transferências de Capital	5.592.000,00	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	6.953.683,00	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	**847.758.930,00**	**3.781.896,99**	**70.004.682,01**	**92.628.590,89**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**12.960.191.345,00**	**2.153.836.438,85**	**5.963.036.213,20**	**5.408.467.616,96**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS 2010		ANO ANTERIOR ATÉ JUNHO DE 2009
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	11.303.148.148,59	1.768.091.671,52	4.491.975.503,23	3.957.321.856,87
Pessoal e Encargos Sociais	5.246.773.158,00	974.973.294,66	2.544.126.477,88	2.067.642.982,88
Juros e Encargos da Dívida (IX)	183.979.081,00	26.087.441,73	67.581.717,40	64.196.137,57
Outras Despesas Correntes	5.872.395.909,59	767.030.935,13	1.880.267.307,95	1.825.482.736,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**11.119.169.067,59**	**1.742.004.229,79**	**4.424.393.785,83**	**3.893.125.719,30**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.848.820.188,00	136.918.569,91	458.658.735,61	388.896.776,27
Investimentos	2.568.231.768,00	111.161.848,54	360.974.307,84	263.749.338,74
Inversões Financeiras	130.191.822,00	2.763.412,85	36.630.939,67	66.645.788,59
Concessão de Empréstimos (XII)	124.856.144,00	2.180.724,32	35.372.111,34	66.645.788,59
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	5.335.678,00	582.688,53	1.258.828,33	-
Amortização da Dívida (XIV)	150.396.598,00	22.993.308,52	61.053.488,10	58.501.648,94
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**2.573.567.446,00**	**111.744.537,07**	**362.233.136,17**	**263.749.338,74**
RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O RPPS (XVI)	140.500.000,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	105.427.592,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**13.938.664.105,59**	**1.853.748.766,86**	**4.786.626.922,00**	**4.156.875.058,04**
RESULTADO PRIMÁRIO = (VII - XVIII)	**-978.472.760,59**	**300.087.671,99**	**1.176.409.291,20**	**1.251.592.558,92**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (XIX)	**530.438.114,59**	**27.100.633,87**	**67.313.578,45**	**42.848.321,21**
RESULTADO PRIMÁRIO REAL = ((VII - (XVIII - XIX))	**-448.034.646,00**	**327.188.305,86**	**1.243.722.869,65**	**1.294.440.880,13**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2010

ESPECIFICAÇÃO	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	**3.371.574.770,69**	**3.685.887.140,50**	**3.855.845.712,46**		
DÍVIDA MOBILIÁRIA					
DÍVIDA CONTRATUAL :	1.998.816.022,29	2.119.806.724,76	2.177.755.617,18		
Em Contratos Interna	1.701.925.648,38	1.771.205.870,18	1.782.194.167,40		
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	75.632.562,23	77.216.361,83	77.216.361,83		
Em Contratos Externa	372.522.936,14	425.817.216,41	472.777.811,61		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) **	1.257.844.245,56	1.457.825.370,90	1.562.579.097,58		
PARCELAMENTOS DE DÍVIDA	114.914.502,84	108.255.044,84	115.510.997,70		
II - DEDUÇÕES :	**1.593.997.090,49**	**2.235.888.197,69**	**2.524.676.811,26**		
Ativo Disponível	1.752.056.298,48	2.120.990.435,25	2.405.900.195,74		
Haveres Financeiros	105.547.761,46	146.961.115,40	149.989.315,05		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	263.606.969,45	32.063.352,96	31.212.699,53		
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**1.777.577.680,20**	**1.449.998.942,81**	**1.331.168.901,20**		
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-		
V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	**1.777.577.680,20**	**1.449.998.942,81**	**1.331.168.901,20**	**-118.830.041,61**	**-446.408.779,00**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* Os dados dos Precatórios do 3º Quad./2009 foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 18/01/2010, os dados do bimestre anterior em 24/05/2010 e os dados do bimestre atual em 21/07/2010.

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2010

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	-	-	-	-	39.786,54	16.361,73	22.657,86	766,95
	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	3.723.900,84	-	3.671.836,51	52.064,33	68.992.005,58	53.706,25	57.378.832,73	11.559.466,60
	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	2.675,27	-	2.675,27	0,00	509.640,44	35.452,50	473.599,94	588,00
	SECRETARIA DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	285.599,91	-	285.399,91	200,00	951.138,53	18.846,82	467.781,10	464.510,61
	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	382.774,12	-	162.197,98	220.576,14	13.843.517,32	74.158,06	10.439.835,24	3.329.524,02
	SEC. DE EST. DE DESENV. SOCIAL E TRANSF. DE RENDA	20.469.359,36	-	18.594.894,22	1.874.465,14	33.086,94	-	33.086,94	-
	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	9.357.935,20	34.191,45	7.951.632,58	1.372.111,17	59.831.740,19	5.215.787,87	39.705.900,36	14.910.051,96
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	15.376.214,45	215.589,32	15.159.253,13	1.372,00	6.706.521,23	-	3.378.025,26	3.328.495,97
	SEC. DE EST. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO	319.183,69	-	311.629,70	7.553,99	9.853.060,43	-	6.188.070,77	3.664.989,66
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	7.016.961,41	-	6.287.854,10	729.107,31	100.664.112,70	4.019.965,27	54.225.718,42	42.418.429,01
	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	141.501.916,82	2.423.417,71	138.231.250,48	847.248,63	187.990.521,09	890.698,27	127.604.408,37	59.495.414,45
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	5.652.106,80	-	5.646.586,63	5.520,17	32.400.063,58	4.362,00	14.485.521,00	17.910.180,58
	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO	129.523,47	-	127.568,83	1.954,64	2.548.944,66	-	1.506.302,39	1.042.642,27
	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	24.210.456,89	18.206,34	24.190.949,73	1.300,82	52.538.397,13	189.365,94	35.265.568,56	17.083.462,63
	SEC. DE EST. DE DESENV. URB. E MEIO AMBIENTE	1.243.455,10	-	1.234.777,34	8.677,76	39.075.744,45	500.388,82	24.005.671,13	14.569.684,50
	SECRETARIA DE EST. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	27.282.895,21	-	1.598.582,13	25.684.313,08	1.848.830,23	353.993,36	1.442.223,57	52.613,30
	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	1.391.220,05	-	1.389.870,04	1.350,01	7.094.461,19	217.503,25	3.581.281,79	3.295.676,15
	SECRET. DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	268.140,69	-	254.205,15	13.935,54	2.411.854,02	39.310,42	1.661.701,81	710.841,79

	SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM. E CIDADANIA	1.772.921,58	21.781,04	1.503.545,25	247.595,29	6.393.967,45	14.726,87	2.936.299,12	3.442.941,46
	SEC. EST. ORD. PÚB. E SOCIAL E CORREG. GERAL DO DF	212.160,20	-	211.443,14	717,06	46.453,48	-	31.503,94	14.949,54
	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DF	1.386.998,33	7.187,88	1.237.174,00	142.636,45	497.630,57	261.300,47	52.611,28	183.718,82
EXECUTIVO	**Total**	**261.986.399,39**	**2.720.373,74**	**228.053.326,12**	**31.212.699,53**	**594.271.477,75**	**11.905.927,90**	**384.886.601,58**	**197.478.948,27**
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	1.620.570,06	-	1.620.570,06	-	5.216.260,33	-	3.500.346,63	1.715.913,70
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	2.319.451,80	-	1.790.031,80	529.420,00
LEGISLATIVO	**Total**	**1.620.570,06**	**-**	**1.620.570,06**	**-**	**7.535.712,13**	**-**	**5.290.378,43**	**2.245.333,70**
	Total Global	**263.606.969,45**	**2.720.373,74**	**229.673.896,18**	**31.212.699,53**	**601.807.189,88**	**11.905.927,90**	**390.176.980,01**	**199.724.281,97**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2010

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	REALIZAÇÃO ATÉ O BIMESTRE (B)	SALDO A REALIZAR (A-B)
Receitas de Operação de Crédito (I)	745.021.828,60	143.128.795,25	601.893.033,35

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO (C)	REALIZAÇÃO ATÉ O BIMESTRE (D)	SALDO A REALIZAR (C-D)
Despesas de Capital	2.848.820.188,00	458.658.735,61	2.390.161.452,39
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	124.856.144,00	35.372.111,34	89.484.032,66
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.723.964.044,00	423.286.624,27	2.300.677.419,73
DIFERENÇA (I) - (II)	-1.978.942.215,40	-280.157.829,02	-1.698.784.386,38

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2010

I. RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) :	**34.127.950,00**	**20.616.501,66**	**13.511.448,34**
Alienacão de bens móveis	**-**	**1.650.496,38**	**-1.650.496,38**
Fonte 117	-	-	-
Fonte 217	-	1.418.364,08	-1.418.364,08
Fonte 220	-	232.132,30	-232.132,30
Alienacão de bens imóveis	**34.127.950,00**	**18.966.005,28**	**15.161.944,72**
Fonte 107	10.127.950,00	10.842,56	10.117.107,44
Fonte 207	24.000.000,00	17.582.484,84	6.417.515,16
Fonte 220		1.372.677,88	-1.372.677,88

II. DESPESAS					DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) :					**34.127.950,00**	**3.060,00**	**34.124.890,00**
FONTE	**UG**	**NOME DA UG**		**NATUREZA**			
fonte 107	160101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	449051	Obras e Instalações	10.127.950,00	-	10.127.950,00
TOTAL DA FONTE 107					**10.127.950,00**	**-**	**10.127.950,00**
fonte 207	280209	COMPANHIA DE DESENV. HABITACIONAL DO DF-CODHAB	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.060,00	3.060,00	-
			339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	996.940,00	-	996.940,00
			449051	Obras e Instalações	22.500.000,00	-	22.500.000,00
			449052	Equipamentos e Material Permanente	500.000,00		
TOTAL DA FONTE 217					**24.000.000,00**	**3.060,00**	**23.996.940,00**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2010

RECEITA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**199.926.574,84**	**593.178.256,53**
Participação na Receita da União	**78.714.894,16**	**225.092.727,77**
Cota-Parte do FPE	62.409.540,81	167.659.860,81
Cota-Parte do FPM	15.557.405,56	42.277.400,42
Cota-Parte do ITR	13.745,53	63.497,09
Cota-Parte do IPI	734.202,26	2.127.056,29
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	12.964.913,16
Outras transferências da União	**523.574,22**	**1.648.553,44**
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	523.574,22	1.648.553,44
Compensação Financeira Esforço Exportador	-	-
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	**387.575,63**	**1.271.949,74**
Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos	62.350,39	343.861,08
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	325.225,24	928.088,66
Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS	**84.370.198,78**	**249.946.857,20**
Transferências de Recursos do SUS	84.370.198,78	249.946.857,20
Transferência de Recursos do FNAS	**947.619,01**	**3.076.549,04**
Transferência de Recursos do FNDE	**32.351.025,54**	**97.719.655,31**
Transferência do Salário Educação	25.342.199,87	84.219.731,58
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar - PNAE	6.536.232,00	12.706.512,00
Recursos do Prog. Nac.de Transporte Escolar PNATE	472.593,67	793.411,73
Recursos do Programa Brasil Alfabetizado		-
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar em Creche	-	-
Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96	**2.631.687,50**	**7.895.062,50**
Outras Transferências da União	-	**6.526.901,53**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-
Transferências da União	-	-
TOTAL	**199.926.574,84**	**593.178.256,53**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM : MDE e FUNDEB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ JUNHO DE 2010

R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS		Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada (a)	Receitas Realizadas		% c=(b/a) x 100
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
A	**Receita de Impostos**	**8.829.167.742,00**	**8.829.167.742,00**	**1.580.022.110,95**	**4.243.080.612,02**	**48,06**
A.1	**ICMS**	**4.995.534.371,00**	**4.995.534.371,00**	**736.646.559,67**	**2.212.568.543,98**	**44,29**
A.1.1	Principal	4.955.257.459,00	4.955.257.459,00	732.182.162,87	2.197.897.261,46	44,35
A.1.2	Dívida Ativa	29.214.375,00	29.214.375,00	2.356.189,92	8.047.247,09	27,55
A.1.3	Multas e Juros de Mora	7.679.334,00	7.679.334,00	1.881.018,04	5.659.011,42	73,69
A.1.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.383.203,00	3.383.203,00	227.188,84	965.024,01	28,52
A.1.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.2	**ITCD**	**30.832.795,00**	**30.832.795,00**	**6.630.104,26**	**16.836.939,86**	**54,61**
A.2.1	Principal	28.331.490,00	28.331.490,00	6.141.502,03	15.266.983,86	53,89
A.2.2	Dívida Ativa	994.919,00	994.919,00	178.862,58	684.108,08	68,76
A.2.3	Multas e Juros de Mora	1.332.528,00	1.332.528,00	236.438,09	634.877,92	47,64
A.2.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	173.858,00	173.858,00	73.301,56	250.970,00	144,35
A.2.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.3	**IPVA**	**669.740.213,00**	**669.740.213,00**	**185.371.843,77**	**456.388.766,97**	**68,14**
A.3.1	Principal	624.016.852,00	624.016.852,00	174.287.759,85	428.990.570,03	68,75
A.3.2	Dívida Ativa	20.833.275,00	20.833.275,00	5.532.419,59	16.517.763,14	79,29
A.3.3	Multas e Juros de Mora	19.136.138,00	19.136.138,00	3.703.214,32	5.344.349,81	27,93
A.3.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.753.948,00	5.753.948,00	1.848.450,01	5.536.083,99	96,21
A.3.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.4	**IRRF**	**1.428.710.344,00**	**1.428.710.344,00**	**236.792.166,24**	**693.439.441,07**	**48,54**
A.5	**IPTU**	**500.953.853,00**	**500.953.853,00**	193.094.289,27	**241.683.627,94**	**48,24**
A.5.1	Principal	438.316.522,00	438.316.522,00	184.388.315,68	214.826.716,33	49,01
A.5.2	Dívida Ativa	46.138.570,00	46.138.570,00	5.568.137,61	18.035.007,85	39,09
A.5.3	Multas e Juros de Mora	8.186.283,00	8.186.283,00	1.152.759,33	2.256.464,79	27,56
A.5.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	8.312.478,00	8.312.478,00	1.985.076,65	6.565.438,97	78,98
A.5.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.6	**ITBI**	**225.325.821,00**	**225.325.821,00**	**33.503.750,35**	**99.191.622,94**	**44,02**
A.6.1	Principal	223.978.493,00	223.978.493,00	33.303.422,47	98.581.483,30	44,01
A.6.2	Dívida Ativa	585.424,00	585.424,00	46.156,19	144.334,67	24,65
A.6.3	Multas e Juros de Mora	651.953,00	651.953,00	131.447,87	388.154,49	59,54
A.6.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	109.951,00	109.951,00	22.723,82	77.650,48	70,62
A.6.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.7	**ISS**	**835.166.499,00**	**835.166.499,00**	**154.533.348,99**	**427.476.217,89**	**51,18**
A.7.1	Principal	793.352.591,00	793.352.591,00	148.592.186,94	410.407.728,03	51,73
A.7.2	Dívida Ativa	35.587.511,00	35.587.511,00	4.323.200,61	12.953.823,99	36,40
A.7.3	Multas e Juros de Mora	3.773.463,00	3.773.463,00	1.066.423,07	2.452.808,13	65,00
A.7.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.452.934,00	2.452.934,00	551.538,37	1.661.857,74	67,75
A.7.5	(-) Restituições	-	-	-	-	
A.8	**Simples Candango**	**134.993.804,00**	**134.993.804,00**	**32.697.304,95**	**93.399.291,45**	**69,19**
A.8.1	Principal	127.730.838,00	127.730.838,00	32.091.279,41	91.549.611,69	71,67
A.8.2	Dívida Ativa	7.259.722,00	7.259.722,00	605.853,43	1.848.532,19	25,46
A.8.3	Multas e Juros de Mora	10,00	10,00	-	-	0,00
A.8.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.234,00	3.234,00	172,11	1.147,57	35,48
A.8.5	(-) Restituições	-	-	-	-	
A.9	**Outros Impostos**	**7.910.042,00**	**7.910.042,00**	**752.743,45**	**2.096.159,92**	**26,50**
A.9.1	Principal	-	-	-	-	-
A.9.2	Dívida Ativa	5.568.742,00	5.568.742,00	513.447,50	1.300.842,29	23,36
A.9.3	Multas e Juros de Mora	658.618,00	658.618,00	13.838,39	37.904,29	5,76
A.9.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.682.682,00	1.682.682,00	225.457,56	757.413,34	45,01
A.9.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
B	**Receita de Transferências Constitucionais e Legais**	**582.172.123,00**	**582.172.123,00**	**81.346.581,66**	**220.022.877,11**	**37,79**
B.1	Cota-Parte do FPE	442.502.118,00	442.502.118,00	62.409.540,81	167.659.860,81	37,89
B.2	Cota-Parte do FPM	114.742.528,00	114.742.528,00	15.557.405,56	42.277.400,42	36,85
B.3	Cota-Parte ITR	1.092.825,00	1.092.825,00	13.745,53	63.497,09	5,81
B.4	Cota-Parte IPI - Exportação	2.816.125,00	2.816.125,00	734.202,26	2.127.056,29	75,53
B.5	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS	21.018.527,00	21.018.527,00	2.631.687,50	7.895.062,50	37,56
C	**TOTAL DAS RECEITAS COMPATÍVEIS em MDE (A + B)**	**9.411.339.865,00**	**9.411.339.865,00**	**1.661.368.692,61**	**4.463.103.489,13**	**47,42**

				-		
D	**LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% DE C)**	**2.352.834.966,25**	**2.352.834.966,25**	**415.342.173,15**	**1.115.775.872,28**	**47,42**
				-		
E	**LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB**	**1.255.655.900,40**	**1.255.655.900,40**	**205.647.225,89**	**584.860.945,36**	**46,58**
E.1	ICMS (20% de A.1)	999.106.874,20	999.106.874,20	147.329.311,93	442.513.708,80	44,29
E.2	ITCD (20% de A.2)	6.166.559,00	6.166.559,00	1.326.020,85	3.367.387,97	54,61
E.3	IPVA (20% de A.3)	133.948.042,60	133.948.042,60	37.074.368,75	91.277.753,39	68,14
E.4	Cota-Parte FPE (20% de B.1)	88.500.423,60	88.500.423,60	12.481.908,16	33.531.972,16	37,89
E.5	Cota-Parte FPM (20% de B.2)	22.948.505,60	22.948.505,60	3.111.481,11	8.455.480,08	36,85
E.6	Cota-Parte ITR (20% de B.3)	218.565,00	218.565,00	2.749,11	12.699,42	5,81
E.7	Cota-Parte IPI-Exportação (20% de B.4)	563.225,00	563.225,00	146.840,45	425.411,26	75,53
E.8	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS (20% de B.5)	4.203.705,40	4.203.705,40	526.337,50	1.579.012,50	37,56
E.9	Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	-	-	3.648.208,02	3.697.519,78	-
E.10	Complementação da União ao Fundeb	-	-	-	-	-
F	**LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO PAGTO. DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (60% de E)**	**753.393.540,24**	**753.393.540,24**	**123.388.335,54**	**350.916.567,22**	**46,58**

DESPESAS DO ENSINO

	DESPESAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Realizadas		%
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	c=(b/a) x 100
G	**Despesa Bruta em MDE (informações SIAC) ***	**2.518.957.566,00**	**2.573.447.372,00**	479.227.639,20	**1.189.376.282,77**	**46,22**
G.1	Função Educação	2.515.102.871,00	2.569.592.677,00	478.454.953,92	1.187.461.194,08	46,21
G.2	Função Encargos Especiais	3.854.695,00	3.854.695,00	772.685,28	1.915.088,69	49,68
H	**Deduções**	**89.499.312,00**	**89.499.312,00**	**8.287.246,23**	**21.255.049,14**	**23,75**
H.1	Pesquisas	-	-	-	-	0,00
H.2	Subvenções	-	-	-	-	0,00
H.3	Formações dos Quadros Especiais	-	-	-	-	0,00
H.4	Assistência Social	88.539.312,00	88.539.312,00	8.287.246,23	21.255.049,14	24,01
H.4.1	*Programas Suplementares de Alimentação*	57.501.400,00	57.501.400,00	7.863.438,42	12.467.385,48	21,68
H.4.2	*Assistência Médica-Odontológica, Farmacêutica e Psicológica*	15.620.000,00	15.620.000,00	-	7.995.884,40	51,19
H.4.3	*Benefícios Assistenciais a Servidores*	2.000.000,00	2.000.000,00	145.712,55	429.132,14	21,46
H.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (Aux. Funeral, Natalidade e Creche)	2.000.000,00	2.000.000,00	145.712,55	429.132,14	21,46
H.4.3.2	Auxílio-Alimentação	-	-	-	-	0,00
H.4.3.3	Auxílio-Transporte e Vale-Transporte	-	-	-	-	0,00
H.4.4	*Outros Formas de Assistência Social*	13.417.912,00	13.417.912,00	278.095,26	362.647,12	2,70
H.4.4.1	Bolsa Escola - Apoio a Aprendizagem	11.500.000,00	11.500.000,00	-	-	0,00
H.4.4.2	Bolsa-Auxílio Normalista	-	-	-	-	0,00
H.4.4.3	Bolsa-Auxílio Enfermagem	-	-	-	-	0,00
H.4.4.4	Outras	1.917.912,00	1.917.912,00	278.095,26	362.647,12	18,91
H.5	Obras de Infra-Estrutura	-	-	-	-	0,00
H.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE (inclusive cedidos e em exercício de mandato eletivo)	500.000,00	500.000,00	-	-	0,00
H.7	Outras	460.000,00	460.000,00	-	-	0,00
I	**DEPESAS REALIZADA EM MDE (G – H)**	**2.429.458.254,00**	**2.483.948.060,00**	**470.940.392,97**	**1.168.121.233,63**	**47,03**
				-		
J	**DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB ****	**1.255.655.901,00**	**1.310.345.860,00**	**143.576.543,45**	**447.241.886,46**	**34,13**
J.1	Educação Infantil	36.125.504,00	41.628.077,00	1.238.836,25	10.831.826,29	26,02
J.2	Ensino Fundamental	1.161.673.064,00	1.199.884.805,00	138.406.405,92	429.131.301,32	35,76
J.3	Ensino Médio	49.333.333,00	60.308.978,00	3.931.301,28	6.012.240,05	9,97
J.4	Educação de Jovens e Adultos	7.524.000,00	7.524.000,00	-	1.266.518,80	16,83
J.5	Educação Especial integrada ao Ensino Básico	-	-	-	-	0,00
J.6	Ensino Profissional	1.000.000,00	1.000.000,00	-	-	0,00
J.7	J.7 Outras – exceto ensino superior (especificar)	-	-	-	-	0,00
J.8	**PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	**1.131.961.587,00**	**1.131.961.587,00**	**126.110.845,84**	**416.569.329,33**	**36,80**

COMPARAÇÃO ENTRE AS APLICAÇÕES E OS LIMITES ESTABELECIDOS :

	RELAÇÃO	LIMITE MÍNIMO LEGAL	APURAÇÃO
MDE	**I/C**	**25%**	**26,17%**
FUNDEB	**E**	**R$ 584.860.945,36**	**R$ 447.241.886,46**
PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**J.8/E**	**60%**	**71,23%**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

*** Não inclui ensino superior, em conformidade com o art. 241 da LODF.**

**** J = valores líquidos, já abatidas as deduções de que trata o item H.**

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2010

	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% (B/A)
I	**Receita : Base de cálculo Estadual - B.E**	**6.136.435.934,75**	**6.136.435.934,75**	**2.866.472.913,75**	**46,71**
A1	75% do ICMS	3.716.443.094,25	3.716.443.094,25	1.648.422.946,10	44,35
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	21.910.781,25	21.910.781,25	6.035.435,32	27,55
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	5.759.500,50	5.759.500,50	4.244.258,57	73,69
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	2.537.402,25	2.537.402,25	723.768,01	28,52
A5	SIMPLES	127.730.838,00	127.730.838,00	91.549.611,69	71,67
A6	Dívida Ativa - Simples	7.259.722,00	7.259.722,00	1.848.532,19	25,46
A7	Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	10,00	10,00	-	0,00
A8	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES	3.234,00	3.234,00	1.147,57	35,48
A9	50% do IPVA	312.008.426,00	312.008.426,00	214.495.285,02	68,75
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA	10.416.637,50	10.416.637,50	8.258.881,57	79,29
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	9.568.069,00	9.568.069,00	2.672.174,91	27,93
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA	2.876.974,00	2.876.974,00	2.768.042,00	96,21
A13	ITCD	28.331.490,00	28.331.490,00	15.266.983,86	53,89
A14	Dívida Ativa - ITCD	994.919,00	994.919,00	684.108,08	68,76
A15	Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD	1.332.528,00	1.332.528,00	634.877,92	47,64
A16	Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD	173.858,00	173.858,00	250.970,00	144,35
A17	Imp. S/ Renda e Prov. de Qquer Natureza	1.428.710.344,00	1.428.710.344,00	693.439.441,07	48,54
A18	Quota-parte FPE	442.502.118,00	442.502.118,00	167.659.860,81	37,89
A19	75% Quota-parte IPI-Exportação	2.112.093,75	2.112.093,75	1.595.292,22	75,53
A20	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	15.763.895,25	15.763.895,25	5.921.296,88	37,56
II	**Receita : Base de cálculo Municipal - B.M**	**3.266.993.888,25**	**3.266.993.888,25**	**1.594.534.415,46**	**48,81**
B1	25% do ICMS	1.238.814.364,75	1.238.814.364,75	549.474.315,37	44,35
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	7.303.593,75	7.303.593,75	2.011.811,77	27,55
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	1.919.833,50	1.919.833,50	1.414.752,86	73,69
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	845.800,75	845.800,75	241.256,00	28,52
B5	50% do IPVA	312.008.426,00	312.008.426,00	214.495.285,02	68,75
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA	10.416.637,50	10.416.637,50	8.258.881,57	79,29
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	9.568.069,00	9.568.069,00	2.672.174,91	27,93
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA	2.876.974,00	2.876.974,00	2.768.042,00	96,21
B9	IPTU	438.316.522,00	438.316.522,00	214.826.716,33	49,01
B10	Dívida Ativa - IPTU	46.138.570,00	46.138.570,00	18.035.007,85	39,09
B11	Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU	8.186.283,00	8.186.283,00	2.256.464,79	27,56
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU	8.312.478,00	8.312.478,00	6.565.438,97	78,98
B13	ISS	793.352.591,00	793.352.591,00	410.407.728,03	51,73
B14	Dívida Ativa - ISS	35.587.511,00	35.587.511,00	12.953.823,99	36,40
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	3.773.463,00	3.773.463,00	2.452.808,13	65,00
B16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS	2.452.934,00	2.452.934,00	1.661.857,74	67,75
B17	ITBI	223.978.493,00	223.978.493,00	98.581.483,30	44,01
B18	Dívida Ativa - ITBI	585.424,00	585.424,00	144.334,67	24,65
B19	Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI	651.953,00	651.953,00	388.154,49	59,54
B20	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI	109.951,00	109.951,00	77.650,48	70,62
B21	Quota-parte ITR	1.092.825,00	1.092.825,00	63.497,09	5,81
B22	Quota-parte FPM	114.742.528,00	114.742.528,00	42.277.400,42	36,85
B23	25% Quota-parte IPI-Exportação	704.031,25	704.031,25	531.764,07	75,53
B24	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	5.254.631,75	5.254.631,75	1.973.765,63	37,56
III	**Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal)**	**1.226.421.395,41**	**1.226.421.395,41**	**583.156.911,97**	**47,55**

	DESPESAS (POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA (C)	DESPESAS REALIZADAS (D)	% (D/C)
A	**FUNÇÃO 10 : SAÚDE**	**1.234.196.509,00**	**1.097.500.109,00**	**374.897.010,16**	**34,16**
	SUBFUNÇÕES :			-	
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	737.173.757,00	727.534.357,00	283.907.614,51	39,02
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25.000.000,00	25.000.000,00	4.623.335,38	18,49
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	28.230.863,00	28.104.463,00	10.012.905,14	35,63
	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	100.000,00	100.000,00	-	0,00
	ATENÇÃO BÁSICA	16.113.820,00	21.283.220,00	315.328,37	1,48
	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	421.217.767,00	289.117.767,00	75.867.500,36	26,24
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.300.000,00	2.300.000,00	-	0,00
	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.354.244,00	3.354.244,00	31.000,00	0,92
	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	20.000,00	20.000,00	-	0,00
	CONTROLE AMBIENTAL	493.778,00	493.778,00	-	0,00
	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	192.280,00	192.280,00	139.326,40	72,46
				-	
B	**FUNÇÃO 28 : ENCARGOS ESPECIAIS**	**7.127.556,00**	**9.202.556,00**	**4.613.208,16**	**50,13**
	SUBFUNÇÕES :			-	
	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	4.894.000,00	4.894.000,00	1.252.561,89	25,59
	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.233.556,00	4.308.556,00	3.360.646,27	78,00
				-	
C	**EXCLUSÕES :**	**5.127.556,00**	**9.065.699,00**	**3.857.749,68**	42,55
	Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que **NÃO** se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde	5.127.556,00	7.202.556,00	3.559.908,28	49,43

	SUBFUNÇÕES :			-	
	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	4.894.000,00	4.894.000,00	1.252.561,89	25,59
	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	233.556,00	2.308.556,00	2.307.346,39	99,95
	FEPECS :	-	**1.863.143,00**	- **297.841,40**	**15,99**
	SUBFUNÇÕES :			-	
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	1.670.863,00	158.515,00	9,49
	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	-	192.280,00	139.326,40	72,46
IV	**APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE = (A+B+C)**	**1.236.196.509,00**	**1.097.636.966,00**	- **375.652.468,64**	**34,22**
V	**SUPERÁVIT / DÉFICIT (IV - III)**	**9.775.113,59**	**-128.784.429,41**	- **-207.504.443,33**	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 05 e 09
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO 2010

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	no bimestre	até o bimestre
Previsão Inicial da Receita		13.441.894.569,00
Previsão Atualizada da Receita		13.859.921.689,60
Receitas Realizadas	2.235.840.066,00	6.205.149.698,06
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para Créditos Adicionais)		68.018.317,92
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	no bimestre	até o bimestre
Dotação Inicial		13.441.894.569,00
Créditos Adicionais		956.001.359,59
Dotação Atualizada		14.397.895.928,59
Despesas Empenhadas	1.846.288.367,08	6.550.633.315,58
Despesas Liquidadas	1.905.010.241,43	4.950.634.238,84
Superávit Orçamentário	330.829.824,57	1.254.515.459,22
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	no bimestre	até o bimestre
Despesas Empenhadas	1.846.288.367,08	6.550.633.315,58
Despesas Liquidadas	1.905.010.241,43	4.950.634.238,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Últimos 12 meses
Receita Corrente Líquida		10.734.585.963,37
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	no bimestre	até o bimestre
Receitas Previdenciárias (I)	215.003.467,12	640.921.082,05
Despesas Previdenciárias (II)	173.643.122,04	499.662.642,83
Resultado Previdenciário (I - II)	41.360.345,08	141.258.439,22
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Resultado Apurado até o bimestre
Resultado nominal		-446.408.779,00
Resultado Primário		1.176.409.291,20
Resultado Primário Real		1.243.722.869,65

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	263.606.969,45	2.720.373,74	229.673.896,18	31.212.699,53
Poder Executivo	261.986.399,39	2.720.373,74	228.053.326,12	31.212.699,53
Poder Legislativo	1.620.570,06	-	1.620.570,06	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	601.807.189,88	11.905.927,90	390.176.980,01	199.724.281,97
Poder Executivo	594.271.477,75	11.905.927,90	384.886.601,58	197.478.948,27
Poder Legislativo	7.535.712,13	0,00	5.290.378,43	2.245.333,70
TOTAL	865.414.159,33	14.626.301,64	619.850.876,19	230.936.981,50

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar	Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	R$ 1.168.121.233,63	25%	26,17%
Mínimo Anual de aplicação no FUNDEB	R$ 447.241.886,46	R$ 584.860.945,36	R$ 447.241.886,46
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico	R$ 416.569.329,33	60%	71,23%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	143.128.795,25		601.893.033,35
Despesa de Capital Líquida	423.286.624,27		2.300.677.419,73
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	20.616.501,66		13.511.448,34
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	3.060,00		34.124.890,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Mínimo a Aplicar até o bimestre		Valor Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	583.156.911,97		375.652.468,64

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2010					TOTAL CONSOLIDADO
	DÍVIDA INTERNA			DÍVIDA EXTERNA		
	GDF	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	TOTAL	GDF	CAESB/GDF	
janeiro	1.540.389.513,05	22.074.773,91	**1.562.464.286,96**	**411.429.242,65**	103.437.684,06	**1.973.893.529,61**
fevereiro	1.530.824.677,25	21.769.853,89	**1.552.594.531,14**	**403.686.171,14**	99.917.668,97	**1.956.280.702,28**
março	1.563.607.113,24	21.392.581,52	**1.584.999.694,76**	**407.873.027,58**	98.262.489,46	**1.992.872.722,34**
abril	1.566.815.123,20	20.531.337,46	**1.587.346.460,66**	**425.817.216,41**	95.481.787,87	**2.013.163.677,07**
maio	1.580.041.205,09	19.106.417,44	**1.599.147.622,53**	**465.654.781,13**	100.232.153,09	**2.064.802.403,66**
junho	1.577.805.321,60	18.801.497,42	**1.596.606.819,02**	**472.777.811,61**	99.393.528,78	**2.069.384.630,63**

NOTA:

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.° 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.° 001/2001-SO/SEFP/DF.

2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000.

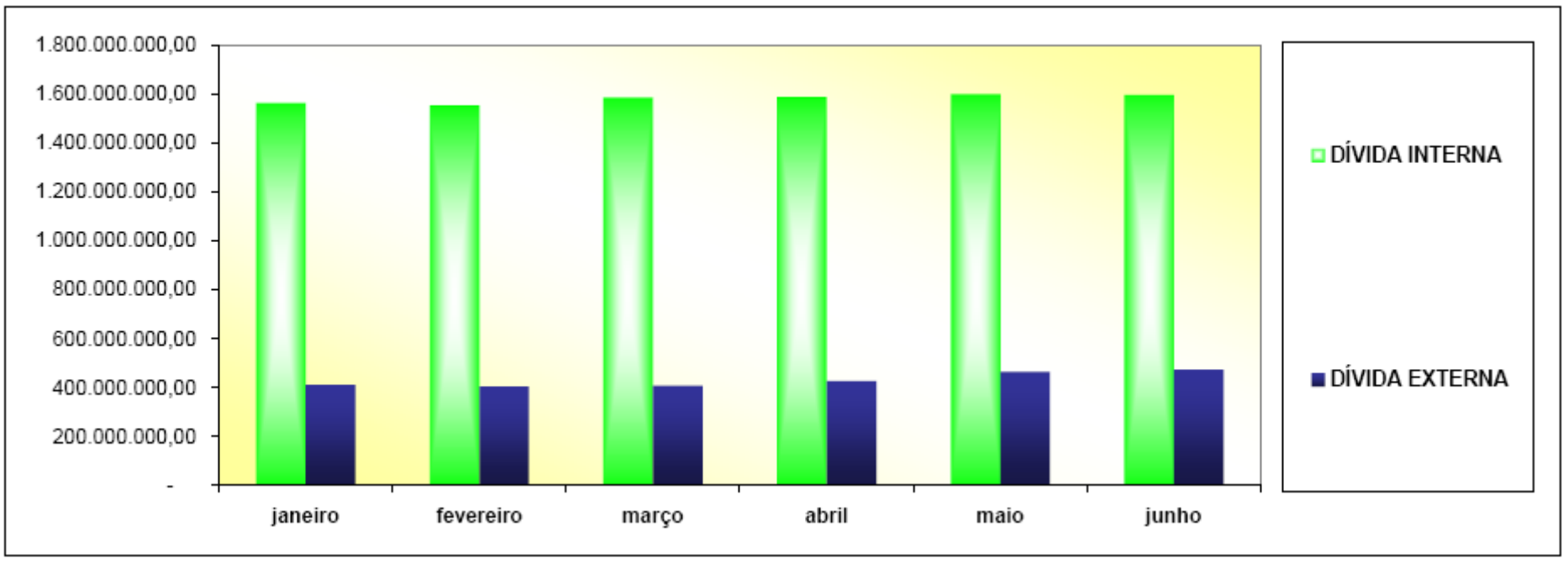

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2010								TOTAL
	DÍVIDA INTERNA								
	CODHAB	FCVS/CAIXA	TOTAL CODHAB	PARCEL. TRIBUTOS FEDERAIS	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	TOTAL CEB	
JAN	204.194.942,77	76.021.133,80	**128.173.808,97**	**91.386.297,79**	103.437.684,06	381.152.336,23	**484.590.020,29**	**419.123.348,00**	**1.031.887.177,26**
FEV	204.195.581,66	76.409.850,97	**127.785.730,69**	**90.165.434,32**	99.917.668,97	376.564.312,02	**476.481.980,99**	**413.934.466,00**	**1.018.202.177,68**
MAR	204.355.336,58	76.820.897,43	**127.534.439,15**	**88.944.570,85**	98.262.489,46	374.444.443,20	**472.706.932,66**	**421.490.048,31**	**1.021.731.420,12**
ABR	204.390.746,98	77.216.361,83	**127.174.385,15**	**87.723.707,38**	95.481.787,87	368.307.930,25	**463.789.718,12**	**425.006.688,57**	**1.015.970.791,84**
MAI	204.524.240,95	77.636.144,35	**126.888.096,60**	**86.354.637,46**	100.232.153,09	449.238.797,18	**549.470.950,27**	**439.110.130,00**	**1.115.469.176,87**
JUN	204.388.845,80	77.216.361,83	**127.172.483,97**	**96.709.500,28**	99.393.528,78	417.717.522,61	**517.111.051,39**	**433.918.895,00**	**1.078.202.430,36**

NOTA:

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos e das obrigações oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de 2000.

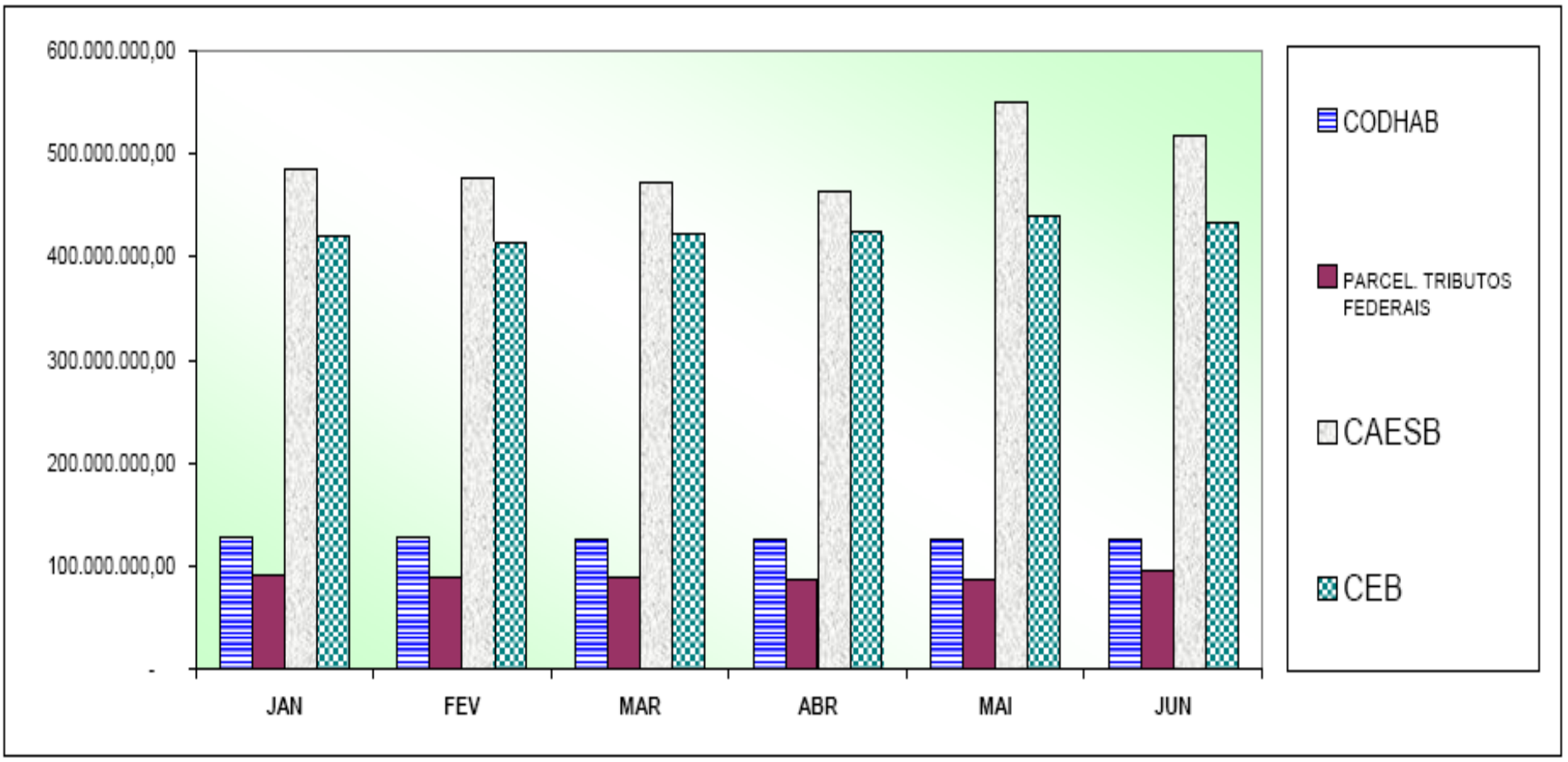

ELABORAÇÃO:Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada/GEDAF/DIDAH/SUTES/SEF
FONTE: Balancete mensais/DIGEC/SUTES/SEF, CAESB e CEB

PORTARIA Nº 176, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Autoriza a utilização da Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, em substituição à Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, para os contribuintes que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no art. 396 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º. Ficam alterados, excepcionalmente, de 1º de abril de 2010 e de 1º de julho de 2010, para 1º de dezembro de 2010, os prazos estabelecidos para obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo critério de CNAE, relativamente às indústrias da madeira e do mobiliário.

Parágrafo único. Nas operações interestaduais, as empresas previstas no caput deste artigo devem observar a legislação vigente da Unidade Federada do destinatário da operação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 177, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Altera os Anexos I, III e IV da Portaria nº 92, de 26 de abril de 2010, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no § 6º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no § 11 do art. 34 e no art. 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º. Os Anexos I, III e IV da Portaria nº 92, de 26 de abril de 2010, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2010.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 177 DE 28 DE JULHO DE 2010.

ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R$ por unidade)

Marcas		Cerveja											Chope
		Garrafa de vidro						Em lata			Barril	Combo	Litro
		Retornável			Descartável			Descartável			Descartável		
		até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	5.000 ml		
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Outras Marcas	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Imperial Beer	1,00	.....	2,99	1,78	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	
	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	

ANEXO III

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R$ por unidade)

Marcas		Embalagens														
		Retornável					Descartável								Lata	Post MIX litro xarope
		até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	até 350 ml	de 351 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 1.500 ml	de 1.501 a 2.000 ml	de 2.001 a 2.500 ml	de 2.501 a 3.300 ml	até 360 ml	
.....		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Imperial	Americam-Cola	0,70	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Grapete	0,70	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Orange	0,70	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrolíticas (isotônicas) e Energéticas (R$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
.....	.....	.....	.....	.....
Powerade 500 ml	.....	.....	.....	3,19
.....	.....	.....	.....	.....

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 26 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1°, inciso V, alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei n° 4.072/2007 e artigo 2° da Lei n° 4.022/2007 resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 a 2008 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente à época dos fatos geradores do IPTU/TLP (01/01/2006, 01/01/2007 e 01/01/2008), não era aposentado, pensionista ou não se enquadra no benefício previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal: 042.003.549/2010, HARLENE CONSTANCA, QNM QD 34 CJ D2 LT 22, 47103701. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 26 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei n° 4.072/2007 e artigo 2° da Lei n° 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2010, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m²: 042.002.399/2010, JOSE ROMAO DA SILVA, QNG QD 31 LT 7, 20211171. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 111, DE 26 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão "causa mortis", relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 127.005.531/2010, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GALENO SANTIAGO, ADEMÁRIO GIBSON SANTIAGO, 13/05/1996, constatou-se que o falecimento do "de cujus" ocorreu antes da vigência da lei.Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO N° 112, DE 26 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei n° 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.002.895/2010, EDSON SERAFIM DE ASSIS, DBG8232, constatamos que o veículo foi baixado por sinistro no sistema de informações do DETRAN, porém não foi apresentada a ocorrência policial, exigida pelo § 10 da Lei 7.431/1985, e o interessado declara a inexistência deste documento. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto

sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.001.866/2010, MARLUCE FERREIRA GARCIA, JHQ0792, 2010, tendo em vista que o interessado apresenta CNH válida e sem nenhuma restrição e que a documentação apresentada não comprova se a deformidade física do interessado acarreta o comprometimento da função física conforme previsão legal. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 07, DE 26 DE JULHO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3° da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possuem área construída superior a 120m²: 042.000.406/2004, JOB FERREIRA, 21134677, 23/06/2010; 042.001.409/2004, MARIA OLIVEIRA CRUZ, 30213002, 22/06/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 08, DE 26 DE JULHO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3° da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP do imóvel abaixo relacionado, tendo em vista a alienação do referido imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.001.959/2005, MARIA DO CARMO MAGALHÃES, 45262276, 19/04/2005; 042.004.479/2006, TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO, 45496013, 23/04/2009; 043.002.589/2007, SEBASTIANA ROSA DE OLIVEIRA, 47906219, 19/06/2008.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 09, DE 26 DE JULHO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3° da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.000.435/2004, ALICE QUERINO DA SILVA, 20122934, 11/10/2007; 042.000.532/2004, JOÃO RUFINO DE ARAÚJO, 45649693, 02/03/2008; 042.002.908/2004, DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, 20486111, 30/06/2010; 042.000.375/2007, JOSÉ GOMES FILHO, 46778292, 26/01/2008; 046.003.357/2007, MANOEL BEZERRA DA SILVA, 45513619, 27/02/2008.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 26 de julho de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 042.005.971/2006, MARIA ARAÚJO, ITBI, R$ 1.311,60; 042.001.992/2010, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DUARTE, ITBI, R$ 3.116,46; 042.003.132/2010, KELLEN DE FREITAS LIMA, IPVA, R$ 270,19; 042.003.176/2010, MARIA DAS GRAÇAS ELPÍDIO DE SOUZA, IPTU/TLP, R$ 383,26; 042.003.192/2010, MÁRCIA TELMA SCHIMIDT, IPVA, R$ 141,83; 042.003.207/2010, VALÉRIO RODRIGUES DE SOUZA, IPVA, R$ 116,39; 042.003.417/2010, MÁRCIA DIAS DE SOUZA ROCHA, IPVA, R$ 263,86; 042.003.797/2010, TOSHICO HATABE, IPTU/TLP, R$ 473,93; 043.002.231/2010, PAULO ENOQUE RODRIGUES, IPVA, R$ 245,40; 127.004.350/2010, ALEXANDRE LEANDRO SEIXAS, IPTU/TLP, R$ 109,82; 127.004.867/2010, MARIA DOLORES DA SILVA, IPVA, R$ 755,65.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.003.180/2010, APARECIDO MACHADO, não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade do exercício de 2010, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDAO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 74, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.003.190/2007, GEMUINA MENDES DE ARRUDA, QNP 19 CJ G LT 28, 30655684, 28/03/2010, . Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 75, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) beneficiário(a) não reside no imóvel, abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.625/2004, LEONIDAS PEREIRA LIMA, QNP 17 CJ D LT 28, 3064853X, 07/07/2010. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não é titular do imóvel, abaixo relacionado(a), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.000.575/2010, BIBIANO CHAGAS DE OLIVEIRA, QNO 09 CJ A LT 18, 30345871. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 16 DE JULHO DE 2010.
Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que o interessado possuía idade inferior a 65 anos em 2009 e por ocasião de visita fiscal em 2010 o imóvel encontrava-se fechado e constatando placa de venda, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.003.366/2009, JOSÉ ALVES DA SILVA, QNO 13 CJ K LT 03, 30366127. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 16 DE JULHO DE 2010.
Assunto: NÃO INCIDÊNCIA DO IPVA.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, decide: INDEFERIR o pedido de não incidência referente ao exercício de 2001 a 2005, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo VOLKSWAGEM GOL CL, de placa JES 9602, pertencente a(o) interessado(a) CRISTIANO SILVA SANTOS, processo nº 046.004.669/2005, tendo em vista o não cumprimento da notificação. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 16 DE JULHO DE 2010.
Assunto: REMISSÃO E NÃO INCIDÊNCIA.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, decide: INDEFERIR o pedido de remissão da 3ª parcela de 2003 e não incidência referente ao exercício de 2004 a 2006, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo FORD VERSALLES GL, de placa JEL 2113, pertencente a(o) interessado(a) DEOCLECIANO DE OLIVEIRA ARAUJO, processo nº 043.004.652/2005, tendo em vista o não cumprimento da notificação. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 16 DE JULHO DE 2010.
Assunto: REMISSÃO E NÃO INCIDÊNCIA.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, decide: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2009 e não incidência referente ao exercício de 2010, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo GM/CORSA WIND, de placa JEG 7657, pertencente a(o) interessado(a) JEFFERSON DO PRADO ANDRADE, processo nº 046.000.545/2009, tendo em vista o não cumprimento da notificação. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 13, DE 28 DE JULHO DE 2010.
A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 06 – DIATE/SUREC, de 16/02/2009, publicada no DODF nº. 34, de 17/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.216/2010, Michael Bringmann, 060.766.577-74, ICMS, R$ 857,52; 2) 125.001.220/2010, Stefanie Prinz, 744.144.371-72, ICMS, R$ 302,14; 3) 125.001.222/2010, Abdelkader Chebaraka, 756.329.691-34, ICMS, R$ 478,51; 4) 125.001.224/2010, Younes Mahiout, 741.486.131-72, ICMS, R$ 245,97; 5) 125.001.225/2010, Embaixada da Comunidade da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R$ 254,17; 6) 125.001.226/2010, Joanne Ogle, 758.102.391-53, ICMS, R$ 80,81; 7) 125.001.227/2010, John Wylie Prowse, 747.439.531-20, ICMS, R$ 72,27; 8) 125.001.228/2010, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R$ 135,79; 9) 125.001.229/2010, Wang Qiaoyun, 228.257.808-20, ICMS, R$ 168,09; 10) 125.001.230/2010, Corporação Andina de Fomento, 05.843.088/0001-27, ICMS, R$ 84,42; 11) 125.001.232/2010, Moira Paz Estenssoro Cortez, 742.795.721-00, ICMS, R$ 271,65; 12) 125.001.233/2010, Dong Won Park, 296.600.921-72, ICMS, R$ 217,80; 13) 125.001.234/2010, Beatriz Del Pilar Mellado, 744.598.211-68, ICMS, R$ 62,50; 14) 125.001.235/2010, João José Soares Pacheco, 741.713.131-04, ICMS, R$ 281,37; 15) 125.001.236/2010, Paulo Luis de Jesus Lopes, 746.081.691-49, ICMS, R$ 620,11; 16) 125.001.237/2010, Embaixada da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R$ 385,79; 17) 125.001.238/2010, Jesus Salas Zapatero, 015.274.656-08, ICMS, R$ 162,93; 18) 125.001.239/2010, Juan José Buitrago de Benito, 749.478.771-20, ICMS, R$ 389,16; 19) 125.001.240/2010, Pekka Jussi Hirvonen, 746.614.501-91, ICMS, R$ 239,84; 20) 125.001.241/2010, Christian Paul Albert Cabane, 745.747.011-53, ICMS, R$ 329,52; 21) 125.001.242/2010, Stephane Emmanuel Schorderet, 756.696.681-20, ICMS, R$ 225,35; 22) 125.001.243/2010, Martyn Keith Roper, 746.696.211-49, ICMS, R$ 125,69; 23) 125.001.244/2010, Neil William Storey, 739.190.801-06, ICMS, R$ 621,89; 24) 125.001.245/2010, Philip Ralph Everest, 750.101.781-68, ICMS, R$ 96,61; 25) 125.001.253/2010, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R$ 1.681.67; 26) 125.001.254/2010, Inderjeet Sachdeva, 757.372.481-00, ICMS, R$ 75,77; 27) 125.001.255/2010, Shashank Vikram, 748.576.221-49, ICMS, R$ 123,24; 28) 125.001.257/2010, Embaixada da República do Iraque, 06.235.653/0001-36, ICMS, R$ 1.154,52; 29) 125.001.259/2010, Daniela Piergentili Mandolini, 222.064.478-27, ICMS, R$ 152,01; 30) 125.001.260/2010, Píer Mario Dacco, 749.914.851-34, ICMS, R$ 380,85; 31) 125.001.261/2010, Eri Okada, 757.371.671-00, ICMS, R$ 123,32; 32) 125.001.262/2010, Yuichiro Yoshizawa, 753.351.661-34, ICMS, R$ 210,18; 33) 125.001.263/2010, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R$ 1.244,45; 34) 125.001.264/2010, Martha Eugenia Tapia Benavides, 742.242.201-72, ICMS, R$ 520,11; 35) 125.001.265/2010, Regino Nicolas Renteria Garcia, 056.591.177-59, ICMS, R$ 272,30; 36) 125.001.266/2010, Sergio Perez Pensado, 749.851.671-34, ICMS, R$ 198,46; 37) 125.001.267/2010, Sergio Saavedra Meléndez, 747.529.601-68, ICMS, R$ 539,44; 38) 125.001.268/2010, Adélio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R$ 317,40; 39) 125.001.269/2010, Agnieszka Marta Muller, 060.671.347-64, ICMS, R$ 98,90; 40) 125.001.270/2010, Piotr Pisarewicz, 742.485.021-00, ICMS, R$ 336,16; 41) 125.001.271/2010, Alfredo Guillermo Bogliaccini Llambi, 754.987.581-20, ICMS, R$ 522,58.
ALBANIZA SILVA LIMA MARQUES

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 35, DE 26 DE JULHO DE 2010.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-001481/2010 – SUENY ALVES CABRAL MENDES – IPVA – 177,20; 046.001517/2010 – MOISES DELFINI DE MENEZES – 318,87.
JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 96, DE 1º DE JUNHO DE 2010.
Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade CRECHE CRIANÇA CIDADÃ DO VARJÃO.
A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 199ª Reunião Plenária Ordinária de 17/06/2010, resolve:
Art. 1º. CONCEDER registro á entidade CRECHE CRIANÇA CIDADÃ DO VARJÃO, sob o n. 96/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo n. 0400-001172/2009, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.
Art. 2º. De acordo com o artigo 62 c/c com artigo 93 do Regimento Interno do CDCA/DF, a entidade supracitada deverá solicitar a renovação de seu registro com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de vencimento da respectiva validade.
Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 97, DE 13 DE JUNHO DE 2010.
Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAMANA.
A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. CONCEDER registro provisório á entidade LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAMANA, sob o n. 97/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar, Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2°, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 030-000119/2001, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 98, DE 13 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade COLÉGIO ROGACIONISTA PIO XII.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. CONCEDER registro provisório á entidade COLÉGIO ROGACIONISTA PIO XII, sob o n. 98/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2°, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 100.002328/2005, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 99, DE 13 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório e Inscrição de Programa à entidade OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 200ª Reunião Plenária Ordinária de 12/07/2010, resolve:

Art. 1º. CONCEDER registro provisório á entidade OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO, sob o n. 99/2010, e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Orientação e Apoio sociofamiliar, Apoio socioeducativo em Meio Aberto e Acolhimento Institucional, em conformidade com o processo n. 0400-001806/2009, por 6 (seis) meses, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do CDCA/DF.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 100, DE 13 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre o indeferimento de CONCESSÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E ARTES POPULARES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 200ª Reunião Plenária Ordinária de 12/07/2010, resolve:

Art. 1º. NÃO CONCEDER registro á entidade INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E ARTES POPULARES, sob o n. 100/2010, e não inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de atendimento do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 0400-000785/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 100, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do processo 110.000.356/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.988.002
15.451.0084.3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
Ref. 015275 0002	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM MESTRE D'ARMAS - PRO MORADIA						
		6	44.90.51	0	135	1.988.002	
							1.988.002
2010AC00317						TOTAL	1.988.002

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.988.002
15.451.0084.3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
Ref. 015275 0002	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM MESTRE D'ARMAS - PRO MORADIA						
		6	44.90.92	0	135	1.988.002	
							1.988.002
2010AC00317						TOTAL	1.988.002

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 254, DE 21 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida no artigo 6º da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009. resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 208 de 31 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 270.000.026/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 154, de 09 de julho de 2010, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2010, páginas 14 e 15, ONDE SE LÊ: "...

Art. 5º. As equipes de plantão exercerão as suas atividades em dois turnos, obedecendo ao seguinte:

I - ESCALA "A" - DIURNA

a) o turno será de 12 (doze) horas de trabalho, com início às 7h e término às 19h, procedido de descanso de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subseqüentes ao plantão, intercalando os finais de semana.

II - ESCALA "B" - NOTURNA

a) o turno será de 12 (doze) horas de trabalho, de domingo à sábado, com início às 17h e término às 5h, procedido de descanso de 60 horas imediatamente subseqüentes ao plantão, de acordo com a necessidade do serviço, com o acréscimo de 08 (oito) horas de trabalho em finais de semana alternados; ou

b) o turno será de 12 (doze) horas de trabalho, de domingo à sábado, com início às 19h e término às 7h, procedido de descanso de 60 horas imediatamente subseqüentes ao plantão, de acordo com a necessidade do serviço, com acréscimo de 08 (oito) horas de trabalho em finais de semana alternados...";

LEIA-SE: "... II - ESCALA "B" - NOTURNA

a) o turno será de 12 (doze) horas de trabalho, de domingo à sábado, com início às 17h e término às

5h, procedido de descanso de 60 horas imediatamente subseqüentes ao plantão, de acordo com a necessidade do serviço; ou
b) o turno será de 12 (doze) horas de trabalho, de domingo à sábado, com início às 19h e término às 7h, procedido de descanso de 60 horas imediatamente subseqüentes ao plantão, de acordo com a necessidade do serviço.
Parágrafo Único: de acordo com a necessidade de serviço, bem como de acordo com o surgimento de situações emergenciais, a escala de serviço poderá ser sujeita a alterações nos horários de início e término ...".

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Reconhecimento de dívida
Processo: 053.000.738/2010; Interessado: ESAD-CONSULTORIA SS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos I, II e VI do artigo 32 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 12.267,00 (doze mil e duzentos e sessenta e sete reais), em favor da ESAD-Consultoria SS Ltda, referente às inscrições de 09 (nove) militares no Curso de Desenvolvimento Gerencial na Gestão Pública, realizado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 07 a 09 de junho de 2010, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-48 e Recurso da Fonte 100/ Fundo Constitucional do Distrito Federal, orçamento do CBMDF, AUTORIZO a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e o consequente pagamento.

Em 27 de julho de 2010.
CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 28 de maio de 2010.

Processo 054.001.059/2008. Interessado: CENTRO ODONTOLOGICO MIRRANDA LTDA. Assunto: Quebra de clausula contratual por parte do Centro Odontológico Mirranda Ltda. Concordo com o despacho do Diretor da DAL/PMDF, levando-se em conta que a referida pessoa jurídica violou normas contratuais, sendo apurado através de Procedimento Administrativo, conferidas as garanti8as constitucionais à ampla defesa e ao contraditório; Aplicar sanção administrativa de Advertência ao Centro Odontologico Mirranda, conforme o artigo 2º do Decreto n° 26.851, de 30 de maio de 2006, por inobservância ao contrato, por deixar de apresentar à PMDF dentro do prazo contratual algumas faturas de serviços prestados a policiais militares e dependentes legais, durante os anos de 2005 e 2006; Encaminhar os autos do referido Procedimento à DAL para as medidas cabíveis; Publique-se no DODF.

RICARDO DA FONSECA MARTINS

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de julho de 2010.

Processo 054.001.405/2009. Assunto: Relatório Conclusivo. Ciente; A DAL/5 para fazer remessa ao encarregado do Processo Administrativo nº 054.001.405/2009, para que no prazo de 20 (vinte) dias, promova o saneamento dos autos e apresente um relatório conclusivo.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 683, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.002269/2008, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 577, de 05 de janeiro de 2009, para alterar a fundamentação legal, da seguinte forma: "artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, 36, § 3º, da Lei nº 10.486/02, consoante nova redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02 e Decisões nº 5465/2001 e 1700/2004 – TCDF".

JAHIR LOBO RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 155, DE 28 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 23/2010, da Comissão Permanente de Sindicância, constituída pela Instrução de Serviço nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da Instrução nº 95/2010, processo nº 098.001.353/ 2010, a contar de 28 de julho de 2010.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 28 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 22/2010, da Comissão Permanente de Sindicância, constituída pela Instrução de Serviço nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da Instrução nº 98/2010, processo nº 098.001.431/ 2010, a contar de 02 de agosto de 2010.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 157, DE 28 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 21/2010, da Comissão Permanente de Sindicância, constituída pela Instrução de Serviço nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da Instrução nº 97/2010, processo nº 098.001.430/2010, a contar de 02 de agosto de 2010.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 28 de julho de 2010.

Processo 113.001.028/2010. Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R$ 9.257,52 (nove mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos). Objeto: Pagamento de curso. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação e na Ordem de Serviço nº 001/2009 da Central de Compras; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 27, DE 21 DE JULHO DE 2010.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de REVISÃO DE LANÇAMENTO de Taxa de Fiscalização, Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.002.952/2009, CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, TFO – 2007 e 2008; 361.003.119/2009, ANTONIO EUCLIDES DOS SANTOS, TFO – 2007; 361.000.209/2009, OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO SEBASTIÃO, TFO – 2008; 361.004.024/2009, RICARDO DE CASTRO CARVALHO, TFO – 2007 e 2008; 361.004.024/2009, RICARDO DE CASTRO CARVALHO, TEO – 2009; 361.000.004/ 2008, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, TFO – 2007 e 2008; 361.001.697/2009, NINAR BABY COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA ME, TFE – 2009 e 2010; 361.012.605/2008, KAYA MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA EPP, TFE – 2009; 361.010.909/ 2008, CIMPLA COMERCIAL E INDUSTRIAL DO PLANALTO LTDA, TFE – 2009; 361.010.992/ 2008, HELENA ABREU DE ALMEIDA, TFE - 2009; 143.000.172/2007, MARIA DAS GRAÇAS CARDOZO DE SOUSA, TFUAP – 2006, 2007 e 2008; 340.002.289/2006, LAGO SUL TINTAS LTDA, TFUAP – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.597/2007, AÇOUGUE ITAPORANGA LTDA, TFUAP – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.573/2007, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOA S/A, TFUAP – 2007 e 2008; 361.007.983/2008, ALINE XAVIER TAVARES, TFUAP – 2007 e 2008; 361.001.928/2007, CONDOMINIO RESIDENCIAL WIMBLEDON, TFUAP – 2006, 2007 e 2008; 361.001.078/2009, JOSEFA FERREIRA DE LACERDA, TFUAP – 2008; 361.012.500/ 2008, DORALICE GOMES DA CRUZ, TFUAP – 2007 e 2008; 361.000.649/2009, M. GONÇALVES – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, TFUAP – 2007 e 2008; 361.001.080/2009, JOAO SOARES DE ALMEIDA, TFUAP – 2006; 361.004.307/2009, REM BISCOITOS CASEIROS LTDA, TFE - 2009 e 2010; 361.003.976/2009, 13 DE MAIO CONFECÇÕES LTDA EPP, TFE – 2009 e 2010; 361.003.441/2009, EDIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, TFE – 2009 e 2010; 361.006.734/2008, STEAK RIO BAR E LANCHONETE LTDA ME, TFUAP – 2007 e 2008; 361.012.392/2008, QUITANDELLA PAES E CONVENIENCIA LTDA ME, TFUAP – 2008; 361.001.072/2009, N A S YAMAGUTY DA SILVA ME, TFUAP – 2004; 361.001.051/2008, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA, TFUAP - 2008 . Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE
REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 28, DE 21 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de REVISÃO DE LANÇAMENTO de Taxa de Fiscalização, Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Fiscalização de Anuncio - TFA, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.003.124/2009, BITHEK BIOTECNOLOGIA LTDA EPP, TFO - 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.707/2009, CELSO SIMOES, TFO – 2008; 361.012.475/2008, A & B FLORICULTURA LTDA ME, TFO - 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.211/2009, CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA, TFO – 2008; 361.001.973/2009, DAVI PEREIRA DE ARAUJO SOUSA, TFO – 2004; 361.008.606/2008, FRANCISCA FEIJO MELO VIANA, TFO – 2008; 361.008.606/2008, FRANCISCA FEIJO MELO VIANA, TEO – 2009 e 2010; 361.001.439/2009, ROBERTO JOSE PIRES, TFO – 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.975/2009, DAVI RODRIGUES DA SILVA, TFO – 2008; 361.001.975/2009, DAVI RODRIGUES DA SILVA, TEO – 2009 e 2010; 361.001.715/2009, WAGNER AFONSO TEIXEIRA, TFO - 2003, 2004 e 2005; 143.000.920/2006, EDIVAN DOS SANTOS RIBEIRO, TFO – 2006, 2007 e 2008; 361.004.452/2009, FRANCISCO PAULO DE ARAUJO NETO, TEO – 2009; 361.003.168/2009, ULDA RAMOS DE MENDONÇA, TEO - 2009 e 2010; 361.001.076/2009, QUARTZ JOALHERIA E RELOJOARIA LTDA ME, TFA – 2008; 361.006.713/2008, MILANO & MILANO LTDA EPP, TFA – 2006 e 2007; 361.012.528/2008, COPALIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA, TFA – 2008; 361.001.322/2009, JOSE ALBERES DE ANDRADE, TFA – 2008; 361.003.130/2009, OSMARIO MARQUES, TFA – 2008; 361.000.814/2007, MERCADO ALMEIDA LTDA ME, TFA – 2007; 361.003.480/2009, JEOVANI DIAS MACHADO, TFA – 2008; 361.003.208/2009, ESTRUTURA PAINEIS LTDA EPP, TFA – 2008; 361.003.129/2009, SANTEVAN ARRUDA FONSECA, TFA – 2008; 361.003.174/2009, MAXIMINO DAGA, TFA – 2007 e 2008; 361.001.696/2009, OLAVO FERREIRA DO NASCIMENTO ME, TFE – 2009 e 2010; 361.000.467/2010, LUIZ DE CARVALHO, TFO – 2008; 361.000.467/2010, LUIZ DE CARVALHO, TEO – 2009 e 2010; 361.002.082/2009, JOSE CARLOS FAUSTINO DA SILVA, TFUAP – 2006; 361.005.700/2008, STYLOS ENGENHARIA LTDA, TFO – 2007; 143.000.311/2007, RAIMUNDO NERES DE SIQUEIRA, TFUAP – 2006 e 2007; 361.001.051/2008, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA, TFUAP – 2007; 3691.000.313/2009, HAVAI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA, TFUAP – 2003, 2004, 2005, 2007 e 2008; 361.001.667/2007, NARCISO DE ALMEIDA PEREIRA NETO, TFUAP - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.473/2008, ANA LOPES DA SILVA, TFUAP – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.533/2008, JDI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP, TFUAP – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.789/2008, VANILDA ROSA FERREIRA RIBEIRO, TFUAP – 2008; 361.002.081/2009, REINALDO SILVA DE ARAUJO, TFUAP – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.558/2009, RADIADORES MINAS BRASILIA LTDA, TFUAP – 2007 e 2008; 361.002.709/2009, COSNTRUTORA MERIDIANO LTDA, TFUAP – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.688/2008, AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO, TFUAP – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.904/2009, CIVIL ENGENHARIA LTDA, TFUAP – 2006, 2007 e 2008; 361.001.868/2009, LUCINEI ALVES BARROS PEREIRA, TFUAP – 2007 e 2008; 361.001.056/2009, CARLOS EDUARDO SALES, TFUAP – 2006, 2007 e 2008; 361.004.042/2009, COMPANHIA DO FUTEBOL MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, TFUAP – 2005; 361.012.457/2008, FAUSTO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, TFUAP – 2008; 361.010.945/2008, CONDOMINIO DO LOTE 01 DA QR 210 CONJUNTO 05, TFUAP – 2008; 361.008.394/2008, MARCELO RIBEIRO PEIXOTO, TFUAP – 2008; 361.010.825/2008, LBD COLEGIO ATIVO LTDA, TFUAP – 2007 e 2008; 361.012.827/2008, L & L COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA, 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE
LANÇAMENTO Nº 29, DE 21 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.004.432/2009, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.122/2009, LANCHONETE E RESTAURANTE KI SKINA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.516/2009, TRANSLUSA TRANSPORTES LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.647/2009, GERALDO FRAGA ME, 2006 e 2008; 361.003.474/2009, SISEDUC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, 2008; 361.003.961/2009, CLAVE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.511/2009, SINAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.004.059/2009, YELLOW ROSE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.849/2008, MERCADO R ALVES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.010.907/2008, SILVA E OLIVEIRA MERCEARIA E BAR LTDA ME, 2007 e 2008; 131.001.375/2007, MERCADINHO NOVO DIA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.134/2007, CLINICA DE ODONTOLOGIA DRA. MONICA CRISTINA CHERUBIM DO PRADO LTDA, 2007; 361.011.623/2008, RELY MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 59, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto n° 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constantes dos processos nº 060.019.896/2007 e 307.000.076/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 1F", constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço n° 18, de 09 de fevereiro de 2009, publicada no DODF n° 43, de 04 de março de 2009, página 38.

Art. 2º. Designar a Comissão intitulada "CPTCE 4C", constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço n° 14, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF n° 34, de 17 de fevereiro de 2009, p. 32, para, no prazo ora vigente, conduzir o procedimento de tomada de contas especial a que se refere o processo no 480.001.499/2010.

Art. 3º. Excluir o artigo 5º da Ordem de Serviço nº 43, de 15 de julho de 209, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2009 e o artigo 3º da Ordem de Serviço nº 57, 03 de julho de 2008, publicada no DODF nº 128, de 04 de julho de 2008.

Art. 4º. Alterar o artigo 1º da Ordem de Serviço nº 57, de 15 de julho de 2010, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010, de forma que onde se lê "080.005.471/2005", leia-se "080.005.471/2004".

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA
Em 21 de julho de 2010.

Processo: 141.000.664/2010. Interessado: BANCO OPPORTUNITY S/A. E 19 DE FEVEREIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

Processo: 141.000.665/2010. Interessado: BANCO OPPORTUNITY S/A. E 19 DE FEVEREIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI
Substituta

DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA
Em 27 de julho de 2010.

Processo: 020.000.008/2010. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: PAGAMENTO DE FATURA. Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 167/2006 – PROCAD/PGDF, acostado às fls. 59/65 do Processo Administrativo nº 020.000.008/2010, a ilustre Diretora de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, dispensou a licitação para a contratação direta da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., para fornecimento de energia elétrica, no valor estimado de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), autorizou o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a devida eficácia legal.

Processo: 020.000.007/2010. Interessado: CAESB. Assunto: PAGAMENTO DE FATURA. Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 164/2006 – PROCAD/PGDF, acostado às fls. 44/51 do Processo Administrativo nº 020.000.007/2010, a ilustre Diretora de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, dispensou a licitação para a contratação direta da CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, para fornecimento de água e escoamento de esgoto, no valor estimado de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), autorizou o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a devida eficácia legal.

Processo: 020.000.162/2009. Interessado: ECT. Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 205/2009 – PROCAD/PGDF, acostado às fls. 55/63 do Processo Administrativo nº 020.000.162/2009, a ilustre Diretora de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, dispensou a licitação para a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, referente à prestação de

serviços postais e telemáticos convencionais e adicionais, no valor estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), autorizou o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a devida eficácia legal.

BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI
Substituta

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 50/2010, SESSÃO PLENÁRIA do dia 03 de Agosto de 2010. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4363.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1396/98, Auditoria de Regularidade, FEDF, Advogado(s): Nicodemos Varela, Vera Elisa Muller; 2) 21372/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Justiça, Dir. Hum. e Cidadania do DF; 3) 39697/07, Representação, Secretaria de Saúde; 4) 12211/08, Aposentadoria, GERALDA CASTRO E SILVA; 5) 19194/08, Pensão Militar, Johny Kepler Alencar Vilela; 6) 32420/09, Aposentadoria, Lironicio Soares Pego; 7) 36743/09, Pensão Civil, Maria Eloina das Neves; 8) 39440/09, Contrato, SES; 9) 895/10, Reforma (Militar), Ismar Gomes de Castro; 10) 16249/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2968/94, Contrato, 3ª ICE Auditoria, Advogado(s): Cassimiro Marques de Oliveira, Francisco José de Campos Amaral, Ivanildo Belarmino de Souza, Marcus Antônio Alquéres Guimarães; 2) 1821/00, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE-DIVISÃO DE AUDITORIA; 3) 205/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 1027/03, Outros Ajustes, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento, Advogado(s): Sanny Braga Vasconcelos; 5) 1044/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer, Advogado(s): Einstein Lincoln Borges Taquary, Kátia Vieira do Vale; 6) 2302/03, Pensão Militar, Ita Ramos Costa; 7) 344/04, Aposentadoria, José Bernardo da Silva; 8) 2396/04, Inspeção, RAs IV, VII e XVII; 9) 8098/05, Pensão Civil, Maria Rosa Siqueira Alves; 10) 16019/05, Tomada de Contas Especial, RA I; 11) 20849/05, Contrato, Secretaria de Saúde; 12) 37989/05, Pensão Civil, Maria de Lourdes Machado Santos; 13) 11046/06, Aposentadoria, Leda Helena de Lima; 14) 13120/06, Convênio, SEL; 15) 15076/06, Licitação, 3ª ICE-Divisão de Auditoria; 16) 24423/06, Aposentadoria, Meire Lucia Milhomem Silva Carvalho; 17) 36213/07, Aposentadoria, Luiz Antonio de Araújo; 18) 15687/08, Tomada de Contas Especial, CGDF; 19) 30473/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Polícia Militar do DF; 20) 39640/08, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO; 21) 2083/09, Pensão Militar, Osvalda de Souza Lima; 22) 12321/09, Inspeção, SE; 23) 39769/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Planejamento e Gestão; 24) 43081/09, Auditoria de Regularidade, SEG.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1645/95, Aposentadoria, ADELIA MARIA DE JESUS; 2) 23257/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Ação Social; 3) 34199/07, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do DF; 4) 18290/09, Tomada de Contas Anual, PRGDF; 5) 40562/09, Reforma (Militar), Sebastião Pereira da Costa; 6) 42433/09, Aposentadoria, ALBANEIDE ARAÚJO CASTRO; 7) 10135/10, Aposentadoria, Ubirajara Alves Junior; 8) 13878/10, Aposentadoria, Hildete Pereira Oliveira; 9) 14076/10, Aposentadoria, Maria Aparecida Martins; 10) 14483/10, Aposentadoria, Raimundo Walter Matos Carvalho; 11) 14904/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 12) 14998/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 13) 15595/10, Aposentadoria, Maria Aurea dos Reis; 14) 15765/10, Aposentadoria, Joana Apoliana da Silva.

Emissão em 28/07/2010 15h38

(*) Elaborada conforme o artigo 1° da Resolução n° 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4358

Aos 15 dias de julho de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4357 e Extraordinária Reservada nº 727, ambas de 13.07.2010.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Denúncia: Processo 4264/2009 - Despacho 361/2010. Pensão Militar: Processo 18500/2005 - Despacho 360/2010, Processo 18909/2005 - Despacho 359/2010, Processo 19076/2007 - Despacho 362/2010. Reforma (Militar): Processo 4502/1997 - Despacho 357/2010. Representação: Processo 31377/2009 - Despacho 393/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 40597/2009 - Despacho 221/2010. Contrato: Processo 2003/2010 - Despacho 242/2010. Representação: Processo 9687/2010 - Despacho 243/2010.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Licitação: Processo 20200/2009 - Despacho 73/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 6878/2007 - Despacho 72/2010, Processo 8315/2007 - Despacho 69/2010, Processo 8528/2007 - Despacho 70/2010, Processo 8579/2007 - Despacho 71/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: Processo 20297/2010 - Despacho 85/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 1440/2001 - Despacho 663/2010, Processo 1466/2001 - Despacho 665/2010, Processo 1570/2001 - Despacho 664/2010. Convênio: Processo 3888/1986 - Despacho 666/2010. Representação: Processo 5738/2010 - Despacho 667/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 17668/2009 - Despacho 657/2010, Processo 21983/2009 - Despacho 661/2010, Processo 27132/2009 - Despacho 658/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 17397/2006 - Despacho 659/2010, Processo 29454/2007 - Despacho 662/2010, Processo 11376/2009 - Despacho 656/2010, Processo 27140/2009 - Despacho 660/2010.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 5.690/10 - Relatora Conselheira MARLI VINHADELI, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). Ofícios nºs 302/2010-GAB/SEF, de 17/05/10, e 412/2010-GAB/SEF, de 23/06/10 (fls. 51 a 67), por meio dos quais a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita emissão de certidão para atender interesse do Governo do Distrito Federal em contratar operação de crédito externa, no valor de até US$ 164.600.000,00, com a Corporação Andina de Fomento, destinado ao Programa de Transporte Eixo Sul - VLP Gama-Santa Maria, autorizado pela Lei nº 4.337/09, e no valor de até • 134.000.000,00, destinado ao Programa de Implantação do Sistema de Metrô Leve sobre Trilhos em Brasília - 1ª Etapa - W3 Sul, autorizado pela Lei nº 4.245/08. - DECISÃO Nº 3.494/10.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete da Relatora.

EMENDA REGIMENTAL

Processo nº 34.525/08 - Representação nº 37/2008-CF, por meio da qual o Ministério Público junto a esta Corte de Contas demanda por realização de estudos com vistas à edição de ato que regulamente, no âmbito desta Casa, a pena de indisponibilidade de bens. - DECISÃO Nº 3.493/10.- Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, de nºs 4355, 4356 e 4357, a Senhora Presidente determinou a remessa dos autos ao Gabinete do Relator, para os fins indicados nos §§ 1º e 2º do art. 211 do RI/TCDF.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.664/88 (anexo o Processo GDF nº 53.000.671/88) - Reversão da pensão militar instituída por JEREMIAS DIAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.497/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: I) retificar o ato de fl. 80, com a finalidade de excluir a referência aos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pele art. 1º da Emenda Constitucional nº 20, e ainda em conformidade com as Portarias nºs 3.952/97 e 2.826/94, tendo em vista as disposições do item I, alínea "d", da Decisão nº 2.064/2003, além de incluir, na fundamentação legal da reversão em exame, o artigo 24, "caput", da Lei nº 3.765/1960; II) ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.559/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.820/84; apenso o Processo GDF nº 53.000.060/00) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por HELIO DAVID CARDOSO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.498/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 3.576/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do ato de fl. 35 do Processo nº 053.000.060/2000, ressalvando que a regularidade das parcelas do novo título de pensão, que será elaborado em substituição ao de fl. 36 do citado processo, consoante alínea "a" do item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 36 do Processo nº 053.000.060/2000, para que seja alterado o percentual da Gratificação de Tempo de Serviço (GTS) de 35% para 20%, visto que o valor máximo da referida parcela jamais poderia extrapolar o tempo de serviço do instituidor; atentando para a desnecessidade da apuração do indébito, decorrente de falha na interpretação da decisão judicial que lhe deu causa, "ex-vi" do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; b) alterar no sistema SIAPE o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) 35% para 24%; c) ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; d) tornar sem efeito o documento substituído; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.113/03 - Estudos realizados pela 4ª Inspetoria de Controle Externo a respeito da constitucionalidade de leis distritais que reestruturaram ou reorganizaram as carreiras do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 2562/2003. - DECISÃO Nº 3.499/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio Luiz Barbosa (fls. 235/307), do Ofício nº 021/2009-PG (fls. 308/316) e da Informação nº 217/2009 (fls. 317/323); II. no mérito, considerar improcedentes as justificativas apresentadas e, consequentemente, aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando ao nomeado no item anterior a multa prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94; III. autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, nos termos da Resolução nº 187/2008-TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 750/08 - Representação nº 22/2007-CF, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, trazendo ao conhecimento do Tribunal a experiência levada a efeito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul-TCE-RS relacionada à cobrança executiva dos acórdãos condenatórios proferidos por aquela egrégia Corte. - DECISÃO Nº 3.500/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 22/2007 - CF, fls. 01-09, e dos documentos vistos às fls. 10-31 e 181-274; II. autorizar a Comissão de Inspetores de Controle Externo a tomar conhecimento dos efetivos resultados alcançados pelos Tribunais de Contas dos Estados do Rio Grande do Sul e do Tocantins em relação aos acórdãos demandatórios da interposição de ajuizamento judicial, o que passa, inclusive, pela ciência das rotinas de acompanhamento adotadas

para tal fim; III. encaminhar a relação de fls. 292/312 à douta PGDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste, trazendo justificativa a respeito: a) do andamento de cada um dos processos listados; b) da meta de atuação daquele órgão, para que possa ofertar, com relação à todas às cobranças executadas, em nome do princípio da eficácia, calendário para a eliminação do passivo a ser cobrado, começando pelos processos de maior valor e mais antigos, de modo a evitar futuras alegações de prescrição/decadência; IV. retornar os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9.169/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.532/06) - Aposentadoria de LAURALICE RODRIGUES PIRES-SE. - DECISÃO Nº 3.501/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - rever a Decisão nº 272/10, haja vista a conformidade da concessão com o entendimento constante da Decisão nº 5859/08, proferida no Processo nº 26930/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 18.257/09 (apenso o Processo TCDF nº 5.291/96; apenso o Processo GDF nº 30.005.160/06) - Aposentadoria de EDIVAL FRANCISCO LOPES-SC. - DECISÃO Nº 3.502/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 003/09 - DL; II - determinar o envio dos autos, em diligência, a Secretaria de Estado de Cultura para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) solicitar à Sec. de Estado de Educação do DF informações adicionais relacionadas ao período de 05/10/88 a 26/02/96, anexando aos autos declaração de quais os horários (dentro das 40 horas) em que o servidor laborava como Professor da Escola de Música, bem como que tipo de atividades desempenhava, no período de 05/10/88 a 26/02/96, e se havia apresentações e outros eventos fora de sala de aula, em horários livres, como trabalhos de coordenação, a fim de que se possa inferir se havia compatibilidade de horários no exercício dos cargos em comento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 26.624/09 - Auditoria de regularidade realizada na folha de pagamento dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento ao PGA/2009. - DECISÃO Nº 3.487/10.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 128/93 (anexo o Processo GDF nº 82.009.939/91) - Pensão civil instituída por TÂNIA MARILDA CHAUL SANT´ANA-SE. - DECISÃO Nº 3.503/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Ação Ordinária nº 2009.01.1.182.083-5, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, onde foi deferida a antecipação da tutela requerida pelo Sr. Enock Sant´ana, suspendendo os efeitos das medidas constantes das Decisões nºs 6443/2008 e 6717/2009, com determinação ao Distrito Federal para não interromper o pagamento da pensão ao nominado cidadão; II - sobrestar o exame da matéria versada nos autos, até o deslinde da ação aludida no item precedente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.784/93 (apenso o Processo GDF nº 30.011.708/92) - Pensão civil instituída por MANOEL GOMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.504/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 89 e 90 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7019/98; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão versada nos autos; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.293/96 (apenso o Processo GDF nº 61.022.127/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.505/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em apreço, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 940/99 (apenso o Processo TCDF nº 5.309/94; apenso o Processo GDF nº 61.012.969/98) - Pensão civil instituída por IRACI AIRES ALBUQUERQUE DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.506/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 40 a 45 do Processo nº 061.012.969/98, considerando cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 118/2008-CGMV; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que verifique se há outros casos semelhantes ao constatado com a ex-servidora Iraci Aires Albuquerque da Costa, Matrícula nº 112.347-5, em que foram concedidos "quintos", com a edição da Lei nº 8.911/94, a partir de 12/07/934, após a inativação dos interessados, sem a efetivação da respectiva revisão dos proventos, devendo adotar as providências necessárias à regularização das concessões e enviar ao TCDF os processos pertinentes; IV - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.396/03 (apenso o Processo GDF nº 240.000.494/03) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas na execução dos Contratos nºs 02/99 e 04/2000, celebrados com a entidade ÁGORA - Associação para Projetos de Combate à Fome. - DECISÃO Nº 3.507/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - informar à Senhora ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES, subscritora do documento de fl. 850, que, a teor do disposto no art. 37 do Código de Processo Civil, ela dispõe de 15 (quinze) dias para juntar aos autos a procuração que a legitima a postular em nome da ÁGORA - ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE COMBATE À FOME, sob pena de não conhecimento do recurso interposto; II - retornar os autos à 2ª Inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.281/04 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV para averiguar a não-cobrança da taxa de mais valia, decorrente de autorização do uso de áreas particulares para atividades de posto de abastecimento de combustível, em cumprimento da Decisão nº 1609/2002, exarada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 3.508/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 375/379; II - no mérito, considerar improcedente o recurso de fls. 351/356, pelos motivos expostos na instrução e no relatório/voto da Relatora, mantendo, na íntegra, o item II.4 da Decisão nº 7045/2008 e Acórdão 260/08; III - dar ciência desta decisão ao recorrente; IV - retornar os autos à 1ª Inspetoria, para as providências subsequentes, atentando para o exposto nos §§ 15/16 do relatório/voto da Relatora. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 23.354/06 - Auditoria realizada na Administração Regional de Taguatinga - RA III, em cumprimento ao disposto no item IV da Decisão nº 1609/2002, prolatada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 3.496/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito, considerando cumprida a Decisão nº 1989/09; II) determinar à RA III - Taguatinga que: a) relativamente ao imóvel a que se reporta a Lei nº 2.120/1998, se abstenha de praticar atos que tenham por pressuposto a alteração de uso válida (concessão de alvarás de construção de funcionamento cobrança de ONALT, etc.), tendo por base o resultado do julgamento da ADI 2005.00.2.001604-2; b) adote procedimentos para manter atualizados os controles internos, de sorte a viabilizar, para atividades que demandem autorização da Administração, rápida identificação dos empreendimentos e dos respectivos processos administrativos; c) para todos os PLL que funcionam em área objeto de alteração de uso validamente realizada, sem que tenha sido promovido o recolhimento da ONALT, se abstenha de fornecer quaisquer documentos, bem como alavanque auxílio do Órgão de Fiscalização para a interdição dos empreendimentos considerados irregulares, salvo decisão judicial em contrário; d) abstenha-se de fornecer quaisquer documentos para os PLL que se encontram em áreas não previstas para sua atividade, salvo decisão judicial em contrário; e) no prazo de 30 dias, apresente os processos de alvará de construção dos PLL 06, 10, 12, 13, 15,17, 25, 28, 29, 30, 46, 51, 55, 63, 64, observado o disposto no art. 57, VI, da Lei Complementar nº 1/94; III. recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal a adoção de providências com objetivo de revisar a sistemática de atuação das Administrações Regionais e da TERRACAP, prevista no Decreto nº 23776/03, haja vista estar a norma em questão a inibir a efetiva cobrança da ONALT incidente sobre os imóveis com alteração de uso para PLL, uma vez que os respectivos proprietários, a quem compete solicitar às Administrações Regionais a regularização desses bens, não estão adotando a providência a eles imputada pelo referido Decreto, o que tem obstado a atuação superveniente das RAs e da Companhia Imobiliária de Brasília, no sentido de avaliar o imóvel, lançar e cobrar o citado tributo; IV. determinar às demais Administrações Regionais que, tendo em conta os exatos termos da Lei Complementar nº 294/00 (arts. 8º, I, II e III, e 9º) e do Decreto nº 23776/03: a) procedam ao imediato cancelamento dos Alvarás de Construção e dos Alvarás de Funcionamento de todos os Postos de Lavagem e Lubrificação (PLL), em construção ou que funcionam em área objeto de alteração de uso validamente realizada, sem que tenha sido promovido o recolhimento da ONALT, efetuando a inscrição do valor devido na Dívida Ativa, acrescido da multa e juros de mora, bem como alavanque auxílio do Órgão de Fiscalização para a interdição dos empreendimentos considerados irregulares, salvo decisão judicial em contrário; b) abstenham-se de fornecer quaisquer documentos para os PLL que se encontram em áreas não previstas para sua atividade, salvo decisão judicial em contrário; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos Relatórios de Auditoria nº 8/07-1ª ICE/Divisão de Auditoria e de Inspeção nº 4/09-1ª ICE/Divisão de Auditoria, da cota do Inspetor da 1ª ICE, do Parecer nº 692/10-MF e do relatório/voto da Relatora ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, à TERRACAP, à RA III - Taguatinga e demais Regiões Administrativas, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 24.865/06 (apenso o Processo GDF nº 60.007.998/00) - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizado pelo Edital nº 11/99 - FHDF. - DECISÃO Nº 3.509/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 482/2009-GAB/SES, de 17/03/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 251/255), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde, em atendimento ao item IV da Decisão nº 574/2008, reiterada pela de nº 5362/2008 e pela Decisão do Presidente nº 202/2008-P/AT, bem como dos documentos juntados às fls. 242 a 250; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação de que trata o item IV da Decisão nº 574/2008, reiterada pela de nº 5362/2008 e pela Decisão do Presidente nº 202/2008-P/AT, no sentido de encaminhar ao TCDF comprovantes das medidas adotadas concernentes à opção por um dos cargos acumulados pelo servidor Thomaz Antonio Gutschow Palhas, admitido em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 11/99 - FHDF, para o cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, na especialidade Radiologia, tendo em vista que a sentença proferida no Mandado de Segurança nº 2007.01.1.059151-5 não lhe foi favorável e os recursos por ele interpostos não tiveram efeito suspensivo, e que, embora não tenha havido o trânsito em julgado no citado "mandamus", a atual situação do servidor padece de amparo judicial, não impedindo, nessas condições, a adoção das medidas reguladoras cabíveis; III - dispensar a Secretaria de Estado de Saúde do cumprimento da medida de que trata o item II da Decisão do Presidente nº 202/2008-P/AT. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 42.928/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.888/05) - Revisão da pensão civil instituída por RONILDO BARBOSA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.510/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.119/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.307/05) - Aposentadoria de ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.511/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que junte aos autos os atos de nomeação e de dispensa do cargo de Assistente (Gratificação de Representação de Gabinete/SSP), exercido pelo servidor no período de 1º/03/89 a 09/04/90, e o ato de exoneração do cargo de Assistente da Divisão de Recursos Materiais/PCDF, exercido a partir de 02/03/95; III - informar à Polícia Civil do Distrito Federal que o Tribunal de Contas do Distrito Federal verificará, em futura auditoria, o resultado da medida indicada no item precedente; IV - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 27.010/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.941/05) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.512/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 37.341/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.028/06) - Aposentadoria de DAWSON PONCIANO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.513/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.490/07 (apenso o Processo TCDF nº 5.368/95; apenso o Processo GDF nº 80.009.088/06) - Pensão civil instituída por LINDALVA BARRETO LUCENA SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 3.514/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 2.075/09 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.504/08 - Admissões nos empregos decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 001/2004-SGA/TERRACAP, conforme consta do Processo nº 111.000.279/05. - DECISÃO Nº 3.515/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 614/2009-PRESI (fl. 111) e 731/2009-PRESI (fl. 113) e anexos (fls. 112 e 114), encaminhados pela TERRACAP em atendimento ao disposto na Decisão nº 4086/2008, item III, reiterada pelas Decisões nºs 1141/2009 e 5094/2009; II - determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe cópia do parecer da comissão dessa empresa que analisou a acumulação de cargos declarada pelo empregado Altamiro Freide Pavanelli, quando de sua contratação para o emprego de Técnico Especialista - Biólogo, Matrícula nº 21.199, ocorrida em 17/05/2002; b) informe se houve o afastamento do nominado empregado para continuar exercendo o cargo comissionado ou a função gratificada que então ocupava, até fevereiro de 2010, em órgão ou entidade não informada, esclarecendo, caso tenha ocorrido o afastamento, se o servidor continuou a perceber o salário do citado emprego, ou não; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) em que órgão ou entidade o servidor Altamiro Freide Pavanelli, Professor, Matrícula nº 58.712-5, exerceu o cargo comissionado ou a função gratificada durante o período de 28/02/2002 a 12/02/2010; b) a denominação do referido cargo ou função de confiança e o respectivo horário de trabalho a que o servidor estava obrigado a cumprir no seu exercício. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7.063/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.860/07) - Aposentadoria de HILTON SOARES SACERDOTE-PCDF. - DECISÃO Nº 3.516/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.071/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.879/07) - Aposentadoria de MARCOS JOAQUIM DUTRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.517/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.866/08 (apenso o Processo GDF nº 60.002.834/06) - Aposentadoria de MANOEL FERREIRA LUSTOSA-SES. - DECISÃO Nº 3.518/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 6.260/08 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 19.267/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.657/07) - Aposentadoria de MARIA GORETE MONTEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3.519/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.360/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.297/94; apenso o Processo GDF nº 60.006.079/07) - Pensão civil instituída por ROGÉRIO ULYSSEA-SES. - DECISÃO Nº 3.520/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 145 a 151 do Processo nº 060.006.079/07, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6435/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 30.040/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.589/07) - Aposentadoria de MARTA MARIA MEDEIROS CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 3.521/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar atendida a Decisão 6.553/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que substitua a certidão de fl. 29-apenso e o demonstrativo de fl. 52-apenso, observando que devem ser excluídos da contagem ponderada do tempo insalubre 184 dias relativos ao ano de 1983, por falta de comprovação do recebimento por parte da interessada do adicional de insalubridade; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.707/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.075/00) - Reforma de JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.522/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5.217/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.125/08 (apenso o Processo GDF nº 410.000.781/08) - Revisões da pensão civil instituída por JOÃO BARBOSA DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.523/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.572/2009 e legais, para fins de registro, as duas revisões de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07 (Processo nº 24185/07); II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão que ajuste os estipêndios pensionais ao que vier a ser ordenado no Processo nº 35463/05, que examina a constitucionalidade das Leis nºs 2.820/2001 e 4.278/2008. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9.053/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.794/02) - Aposentadoria de ADRIANO DA SILVA BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 3.524/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução do Processo nº 080.010794/2002 à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que aquele órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - preste circunstanciados esclarecimentos sobre a recusa em transferir o servidor Adriano da Silva Bezerra, Matrícula nº 36.599-8, para outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo de Professor, considerando as várias manifestações do interessado em retornar à atividade e em face da comprovada aptidão, com limitações, para o exercício de outro cargo público (IBAMA), a teor do disposto no art. 4º do Decreto federal nº 3.298/99; II - solicite à Junta Médica Oficial a emissão de parecer, em complementação ao Laudo Médico de fl. 1, para que, de modo irrefutável, seja apresentado o nexo de incompatibilidade entre a enfermidade da qual o interessado é portador e as funções do cargo de Professor que ocupava, ou mesmo em relação a outras eventualmente compatíveis com as atribuições daquele cargo, observando o que dispõem a Decisão Normativa nº 01/2005 (Processo nº 1159/20004) e a Decisão TCDF nº 4058/2006 (Processo nº 27.940/05).

PROCESSO Nº 10.612/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.399/93; apenso o Processo GDF nº 80.005.740/05) - Pensão civil instituída por LINCOLN BRASILEIRO PONTES-SES. - DECISÃO Nº 3.525/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 76 a 78 do Processo nº 080.005.740/05, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5430/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.061/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.127/08) - Aposentadoria de HUGO LUIZ CARVALHO DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 3.526/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 6.630/09 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 31.539/09 (apenso o Processo GDF nº 60.000.932/09) - Aposentadoria de LUZINETE LIMA PENHA-SES. - DECISÃO Nº 3.527/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 657/10 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 32.780/09 (apenso o Processo GDF nº 60.016.550/08) - Aposentadoria de NAIR MARIA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.528/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 853/10 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 35.410/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.493/08) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DE SANTA RITTA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 3.529/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 41.100/09 - Representação protocolizada por cidadão, no dia 1/12/09, em face da Operação Caixa de Pandora, citando nominalmente os agentes públicos envolvidos no suposto esquema de fraudes, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Conselheiro desta Corte, além das empresas Patamar, Sapiens, Tecnolink, TBA, Linknet, B2BR, True Acess e Business, bem como o Instituto Sangari, Cap Brasil e Uni Repro. - DECISÃO Nº 3.495/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar cumpridos os itens 4.c da Decisão nº 8025/09 e III, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 797/10; III - informar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e aos ilustres Deputados distritais Érika Kokay, Cabo Patrício, Chico Leite, Reguffe e Paulo Tadeu o andamento dos trabalhos em realização por esse Tribunal, mediante remessa de cópias do relatório de fls. 449 a 459, da Informação nº 5/10-CICE/Assessoria Técnica, do Parecer nº 466/10-MF e do relatório/voto da Relatora; IV - determinar o retorno dos autos à CICE, para continuidade da apresentação de relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos relacionados à "Operação Caixa de Pandora", autorizando que as matérias tratadas nos Ofícios nº 42/10-MPC-PG, 42/10-CF e 130/10-CF sejam avaliadas por ocasião da elaboração do Planejamento referente à 2ª etapa dos procedimentos de fiscalizações. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, em relação ao item III, acima, votou no sentido de que sejam excluídas as informações relativas ao andamento dos trabalhos concernentes a processos de caráter reservado.

PROCESSO Nº 1.783/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.741/07) - Aposentadoria de RITA AMÉLIA MADUREIRA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.530/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 77/2010 - CMV e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.804/10 (apenso o Processo GDF nº 80.009.109/06) - Aposentadoria de MESSIAS FERREIRA LOPES-SE. - DECISÃO Nº 3.531/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.487/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.761/08) - Aposentadoria de NIVALDO DE PAULO-SLU. - DECISÃO Nº 3.532/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana ajuste a concessão em exame aos termos da Adin nº 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.610/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.182/07) - Aposentadoria de ROSANGELA MIGUEL DOS ANJOS-SE. - DECISÃO Nº 3.533/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.638/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.673/08) - Aposentadoria de ADONIAS DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 3.534/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 20.789/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.356/03) - Revisão da aposentadoria de EFIGÊNIA FERNANDES DIAS-SES. - DECISÃO Nº 3.535/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 32.582/06 (apenso o Processo GDF nº 60.006.352/04) - Aposentadoria de WILLIAN DE LACERDA ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 3.536/10.- O Tribunal, por maiaoria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde adote as seguintes providências: I. tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 52 Apenso nº 060.006352/04-GDF; II. retificar o ato concessório de fl. 36 Apenso nº 060.006352/04-GDF para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90 e 41, inciso I, "in fine", e § 7º, da LODF, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06; III. elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 45 do Apenso nº 060.006352/04-GDF, em conformidade com a providência mencionada no item anterior e para corrigir também a indicação da classe do cargo; IV. tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 3.100/07 (apenso o Processo GDF nº 60.005.868/05) - Aposentadoria de DALVA MACIEL DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.537/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, c/c os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 41, inciso I, "in fine", e § 7º, da LODF, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos nos abonos provisórios. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 40.261/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.067/06) - Aposentadoria de AMÉLIA FERREIRA DA SILVA AMORIM-PCDF. - DECISÃO Nº 3.538/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 41.357/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.359/06) - Aposentadoria de LUIZ SABINO NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.539/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 45/47 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: 1) considerar 06.03.85 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Agente de Polícia; 2) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Agente Penitenciário; b) acostar aos autos a certidão referente ao período de 06.09.82 a 05.03.85, prestado pelo servidor à jurisdicionada como Agente Penitenciário; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.755/09 (apenso o Processo GDF nº 60.014.372/07) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3.540/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o item III da Decisão nº 6.944/09 (fl. 7); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fl. 70-Apenso nº 060.014.372/07, na parte relativa à retificação do ato de aposentadoria de Maria de Lourdes Santos de Souza, considerando a referência indevida aos arts. 18, § 1º, e 46 da LC nº 769/08; b) retificar o ato de fl. 41-Apenso nº 060014372/07, na parte relativa à aposentadoria de Maria de Lourdes Santos de Souza, para considerá-la fundamentada apenas nos seguintes dispositivos: "art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, combinados com os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90", tendo em vista as Decisões nos 5.859/08 e 4.878/09. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 17.994/09 (apenso o Processo GDF nº 275.001.164/08) - Aposentadoria de MARLENE DE FRANÇA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3.541/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.860/09; II - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.638/09 (apenso o Processo GDF nº 283.000.052/09) - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA SOUZA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.542/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 43.073/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.707/09) - Aposentadoria de ESTER DE SOUZA BORGES-SES. - DECISÃO Nº 3.543/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, promova o ajuste das parcelas referentes à gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5.134/07, adotada no Processo nº 3.275/96; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.588/09 (apenso o Processo GDF nº 101.002.260/92) - Aposentadoria de MARIA ALDENIA BASTOS DE AGUIAR-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.544/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.392/10 - Aposentadoria de IONICE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 3.545/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato concessório para excluir o art. 18, § 1º, "in fine", da Lei Complementar nº 769/08, tendo em vista o disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 7.609/10 (apenso o Processo GDF nº 270.000.989/09) - Aposentadoria de DINA

BRAZ DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.546/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/07-TCDF; II - recomendar à SES/DF para, na forma da Decisão nº 1.396/06-TCDF, Processo nº 13.133/05-TCDF, adotar as seguintes medidas saneadoras: a) elaborar novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 89 apenso, para nele considerar a data anterior à publicação do ato concessivo de fl. 83 apenso; b) renumerar o apenso a partir da fl. 107 em duplicidade; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.997/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.428/07) - Pensão civil instituída por SEVERINA NÓBREGA BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 3.547/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensões será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.003/10 (apenso o Processo GDF nº 80.012.664/05) - Aposentadoria de SEVERINA NÓBREGA BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 3.548/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.518/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.602/09) - Aposentadoria de ANTÔNIO JOAQUIM DA PAZ-SES. - DECISÃO Nº 3.549/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.863/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.455/08) - Aposentadoria de MARÍLIA DE MORAIS VASCONCELOS SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.550/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.673/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.003/08) - Aposentadoria de VALDITE MENDES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.551/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.690/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.926/08) - Aposentadoria de ANA RODRIGUES FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 3.552/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.819/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.492/07) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA ISMENIA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.553/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.860/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.052/08) - Aposentadoria de MARLENE FERREIRA BRITO-SE. - DECISÃO Nº 3.554/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.943/10 - Admissões para o cargo de Professor, cujo certame foi acompanhado pelo Tribunal, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do resultado final, nos autos do Processo nº 1.620/02. - DECISÃO Nº 3.555/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 06 e dos documentos de fls. 07/14; II - considerar regulares as seguintes admissões no cargo de Professor Nível 1, disciplina: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002, publicado no DODF em 04.11.02, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Fabiane Lima Almeida, Leila Ramos de Melo e Maisa Borges da Silva Quinteiro; III - determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a correção eletrônica no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC dos dados referentes ao trânsito em julgado da ação impetrada por Leila Ramos de Melo, haja vista que houve o trânsito em julgado favoravelmente à impetrante, informação que diverge da constante atualmente do citado Sistema; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, votou apenas pelo conhecimento das referidas admissões.

PROCESSO Nº 16.001/10 - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidades: Bibliotecário e Fisioterapeuta, ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 72/01 - SES (DODF de 20.11.01). - DECISÃO Nº 3.556/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais acostadas às fls. 01 a 03; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 72/01 - SES (DODF de 20.11.01): Especialidade: Bibliotecário: Ana Marly Nelo Rodrigues; Especialidade: Fisioterapeuta: Gelaine Damasio de Macedo Santana; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.222/10 - Admissões para os cargos de Professor Nível 1, disciplina: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, e de Professor Nível 3, disciplina: História, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.02). - DECISÃO Nº 3.557/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 04; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Deusirene Alves da Silva no cargo de Professor Nível 1, disciplina: Atividades até à 4ª Série/Ensino Regular, realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.02); III - considerar regular a admissão de Francisco Celso Leitão Freitas no cargo de Professor Nível 3, disciplina: História, realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.02), por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item III, votou apenas pelo conhecimento da referida admissão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.777/93 (anexo o Processo GDF nº 61.039.624/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DENIZA MARIA DA SILVA BARROS-SES. - DECISÃO Nº 3.558/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono revisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar a devolução dos autos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.777/93 (anexo o Processo GDF nº 113.001.920/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO PINTO DE MESQUITA-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.559/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 6.845/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 2.984/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ÂNGELA MARIA MARSILLAC DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.560/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 6.078/09; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde - SES, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) edite ato revisório para alterar, a partir de 12.7.1994, os proventos relativos à concessão da vantagem "quintos", fundamentando-o nos termos do art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei nº 1.004/96; b) elabore novo abono provisório, em observância a determinação contida na alínea anterior. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.089/95 (anexo o Processo GDF nº 141.003.103/92) - Aposentadoria de ADAIL DALLA BERNARDINA-SEG. - DECISÃO Nº 3.561/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.500/08; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar à Secretaria de Estado de Governo que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 128, para ajustar o cálculo das parcelas "quintos" e "opção e RM", observando-se que os cargos comissionados de Diretor da DRLFO-ART e Diretor da DFOP-ARB, que deram origem à incorporação, respectivamente, de 1/5 e do DF-11, somente foram alterados para DF-12 em 1994, conforme as Leis nºs 686/94 e 722/94; b) corrigir os procedimentos de ajuste financeiro da concessão (fls. 129/167), tendo em vista o disposto nas citadas Leis nºs 686/94 e 722/94; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV. autorizar a devolução dos processos apensos à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 900/03 (apenso o Processo GDF nº 61.030.030/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA LUIZA ALVES PENTEADO-SES. - DECISÃO Nº 3.562/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que comprove o atendimento da determinação contida no inciso II da Decisão nº 3.821/2006; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 18.941/05 (apensos os Processos GDF nºs 113.001.425/04, 113.001.546/04, 113.001.553/05, 113.001.260/08) - Prestação de contas anual dos administradores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.563/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 274/277 e 283/391; II. ter por cumprida a Decisão nº 6.956/2009; III. autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência do responsável nomeado no parágrafo 25 da Informação nº 25/10 (fls. 410/422), para que se manifeste acerca das impropriedades a seguir arroladas, em face da possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares: a) vigência, durante o exercício de 2004, do Contrato de Gestão nº 001/2001, considerado ilegal pelo inciso II da Decisão nº 1.633/2009; b) demora na cobrança dos créditos vencidos, referentes à taxa de ocupação e fixação de faixas de domínio do sistema rodoviário do DF - Conta Contábil nº 1.1.2.1.9.99.00, bem como a falta de providências para inclusão de devedores de exercícios anteriores em dívida ativa; c) delonga nas providências de cobrança de direitos a receber de terceiros, decorrentes da aplicação de multas a fornecedores e outros - Conta Contábil nº

1.1.2.1.9.28.00, assim como a ausência de medidas para inclusão dos responsáveis em dívida ativa; d) falta de registro nas folhas de ponto e pagamento indevido de horas extras a servidores; e) falhas na administração dos imóveis funcionais: unidades ocupadas por servidor inativo, ausência de comprovação de não ser proprietário de outro imóvel no DF, termo de ocupação elaborado em desacordo com as normas e não-avaliação dos imóveis; f) inexistência, em diversos setores do órgão, dos Termos de Guarda e Responsabilidade dos bens, em desacordo com o art. 55 do Decreto nº 16.109/94; g) elaboração de projeto básico em desacordo com artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 (Processo nº 113.002.213/2001), o que gerou atrasos e a necessidade de aditivos na execução da obra; h) falta de apuração do pagamento de juros e multas decorrentes de atrasos nos pagamentos de faturas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; i) pagamento de diárias para participação no I Seminário Brasileiro de Transporte de Cargas e Logística (Processo nº 113.001.546/04) e no Congresso de Psicologia (Processo nº 113.001.425/04), sem a juntada aos processos de documentos que comprovassem a presença nos eventos (item 7.3 do Relatório de Auditoria nº 43/2005 - CONT/DIN - fls. 330, do Processo nº 113.001.553/05); j) ausência do termo aditivo que permitiu a continuidade, no exercício de 2004, do Contrato nº 14/02, firmado entre o DER e a Bradiesel Comércio e Serviços de Auto Peças (Processo nº 113.000.577/02); k) utilização do suprimento de fundos para compras que não se enquadram no art. 4º do Decreto nº 13.771/92 - 30 m de piso e 10 kg rejunte - NF 8050, 1 lata de tinta - NF 015758 e etc.; l) reconhecimento de dívida com a empresa VR - Vales Ltda., antes da apresentação das respectivas faturas, em desacordo com o art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64; m) ausência, nas contas de 2003 (elaboradas em 2004), das seguintes peças/informações: 1) nomes, cargos e período de gestão dos dirigentes (art. 146, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCDF); 2) esclarecimento sobre o pagamento de juros, multas e correção monetária, em decorrência da liquidação de dívidas vencidas, caso tenha ocorrido (art. 146, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno do TCDF); 3) conferência completa do almoxarifado (art. 146, inciso V, alínea "a", Regimento Interno do TCDF); 4) situação dos dirigentes perante os cofres da entidade (art. 146, inciso VIII, alínea "b", do Regimento Interno do TCDF); 5) declaração sobre as verificações realizadas nos bens móveis e imóveis do órgão (art. 148, § 3º, alínea "a", do Regimento Interno do TCDF); 6) informações sobre as tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento (art. 14, da Resolução TCDF nº 102/98); 7) demonstração discriminada dos saldos dos créditos vencidos, com as razões do não-recebimento (art. 146, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCDF); 8) demonstração discriminada das dívidas vencidas, com as justificativas do não-pagamento (art. 146, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCDF); IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 38.076/06 (apenso o Processo GDF nº 52.002.149/03) - Aposentadoria de CARLOS DONIZETE CORDEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.564/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.595/06 (apenso o Processo GDF nº 60.008.382/04) - Aposentadoria de MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA NETTO-SES. - DECISÃO Nº 3.565/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 596/10; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 4.811/08 - Convênio nº 004/2007- SEDEST/DF, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DF. - DECISÃO Nº 3.566/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 528/2010 - GAB/SEDEST (fls. 299); II. ter por prejudicada a diligência contida no inciso IV da Decisão nº 1.033/2010 , cujo prazo para cumprimento foi prorrogado pela Decisão nº 2.688/2010; III. determinar à Secretaria de Trabalho do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações a esta Corte acerca da análise da prestação de contas do Convênio nº 004/2007 - SEDEST; IV. conceder ao Sr. Emerson Freddi a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que apresente as razões de justificativas requeridas pela Decisão nº 1.033/10; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE e, posteriormente, quando concluso, ao Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, consoante reza o r. Despacho da Presidente (fls. 306).

PROCESSO Nº 2.458/09 - Pregão Eletrônico nº 009/2009-SECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto consiste no registro de preços, visando aquisição e instalação de mobiliário em geral (poltrona espaldar médio, poltrona giratória, poltrona para auditório, poltrona presidente interlocutora, cadeira com espaldar, cadeira fixa, cadeira giratória, mesa autoportante, painel, etc.) que atenda a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, além de outras unidades administrativas do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.488/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Central de Licitações da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à diligência contida no inciso II, alíneas "a" e "c", da Decisão nº 355/2010 ou avalie a conveniência de revogar a licitação, visto que o certame encontra-se adiado "sine die", desde 18.2.09, conforme Aviso de Adiamento, visto às fls. 130; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas, e, posteriormente, quando conclusos, ao Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 5.236/09 (apenso o Processo TCDF nº 2.984/95; apenso o Processo GDF nº 410.002.006/08) - Complementação da pensão civil instituída por LUIZ DE OLIVEIRA COSTA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.567/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.476/09; II. considerar legal, para fins de registro, o ato de complementação da pensão em exame; III. determinar à jurisdicionada que elabore outro título de pensão, em substituição ao de fls. 40 do processo apenso, a fim de retificar o percentual do ATS para 34% (percentual devido ao ex-empregado à época de sua aposentadoria/INSS, 17.10.1994, em consonância com as informações registradas nos documentos de fls. 20/ 23 do mesmo processo), dispensando-se, desde logo, a reposição do recebido indevidamente (1%); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.583/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2010, promovido pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, visando à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (sistema de registro de preços). Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. - DECISÃO Nº 3.490/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do novo Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2010 (fls. 365/380) e anexos (fls. 381/409), com as alterações efetuadas em atendimento à Decisão nº 1.167/2010 (fl. 282); b) dos documentos juntados aos autos às folhas 286/364 e 410/428; II - considerar, em relação à Decisão nº 1.167/2010, cumpridas as determinações feitas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, mediante os itens "b.1" e "b.2"; III - alertar a SEDF da diferença de preços relativos ao item 07 - filé congelado de peixe de água doce, registrada nos §§ 25/31 da instrução; IV - autorizar: a) o envio de cópia da instrução à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para auxílio no cumprimento do item "III", anterior; b) o prosseguimento do certame; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8.621/10 - Edital de Concorrência CP-008/2010, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando a execução de obras para implantação do sistema de esgotamento sanitário (redes coletoras, ramais condominiais, estação elevatória e linha de recalque) do setor habitacional Sol Nascente - Regiões "D" e "E" - Ceilândia/DF. - DECISÃO Nº 3.489/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de dar provimento ao Recurso de Reexame interposto pela CAESB (fls. 120/124); II. relevar o descumprimento do inciso II, alínea "a", da Decisão nº 1.786/2010, em face dos argumentos apresentados; III. autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 008/2010 - CAESB; b) o envio de cópia da Informação nº 45/10 (fls. 136/147), do relatório/voto do Relator e desta decisão à CAESB, a fim de reforçar o entendimento da Corte sobre a desnecessidade de se exigir na habilitação a comprovação do vínculo empregatício do profissional técnico; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para atender ao prescrito no inciso IV, alínea "b", da Decisão nº 1.786/101.

PROCESSO Nº 11.352/10 - Pregão Eletrônico nº 157/2010 - CELIC/SUPRI/SGA, para Registro de Preços, lançado pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para aquisição de material farmacológico. - DECISÃO Nº 3.491/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 157/2010, para registro de preços; II. ter por cumprida a Decisão nº 1.715/2010; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 11.930/10 - Pregão Eletrônico nº 203/2010-CELIC/SUPRI/SGA, lançado pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para a aquisição de alimentação especial, dietéticos e preparados alimentícios para pacientes (fórmula enteral nutricional). - DECISÃO Nº 3.492/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente GAB/SEELIS (fls. 25) e do Processo nº 060.001.900/2010-SES, encaminhado pelo Secretário de Estado Extraordinário de Logística e Infraestrutura de Saúde do DF; II. ter por cumprida a Decisão nº 1.831/10;III. autorizar: a) o prosseguimento do certame; b) a devolução do apenso à origem; c) o arquivamento dos autos, sem prejuízos do futuro acompanhamento do contrato.

Presidiu os trabalhos da Sessão durante o relato dos Processos nºs 23.354/06 e 6.504/08, da Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Nada mais havendo a tratar, às16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 81 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 144/2010

Ementa: Inspeção. Irregularidades em pagamentos. Violação ao princípio da impessoalidade. Audiência. Improcedência das razões de justificativas. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 1.113/2003

Nome/Função: Antônio Luiz Barbosa, ex-Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 4ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades: autorização de pagamento em favor de servidor, afrontando o princípio da impessoalidade.

Valor da multa aplicada ao responsável: .R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4358, de 15 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.